

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXVI — N.º 206

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rio, 22 de outubro de 1965

DECSIOES DO SR. MINISTRO

Retificado por ter saído com várias incorreções.

Cancelamento de Patente — Ex Officio.

Henrique Spliepen — Titular da patente de número 5.140 — modelo de utilidade: Espelhador de Chama para Fogões a Gás.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

Cancelo a patente, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Despachos em Pedidos de Reconsideração

O Senhor Diretor Geral negou acolhimento aos pedidos de reconsideração apresentados nos processos abaixo mencionados, a fim de manter as decisões anteriores.

Térmos:

N.º 97.791 — modelo de utilidade: Um Novo Modelo de Antena para Receptores de Televisão — Requerente: Joz sef Marothy — Recorrente: Casa das Antenas Rangel Limitada.

N.º 109.286 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em ou relativos a União de Alumínio por Laminiação — Requerente: Aluminium Laboratories Limited — Recorrente: Cia. Brasileira de Alumínio.

N.º 109.723 — Privilégio de invenção: Fita Adesiva de Pressão — Requerente: Minnesota Mining and Manufacturing Company — Recorrente: Indústrias York S. A. Produtos Cirúrgicos.

N.º 112.913 — Privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em ou relativos a um processo para a aplicação de uma Camada de Berniz Protetor ao redor de Peças componentes Elétricas — Requerente: N. V. Philips Gloeilampenfabrieken — Recorrente: Eletro Indústria Walita S. A.

N.º 114.050 — Privilégio de invenção: Recipiente Dosador — Requerente: Dr. Karl Thomae G. M. B. H. — Recorrente: Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos, no Estado de São Paulo.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 18.169 — Modelo de utilidade: Novo Modelo de Trilhos de Suporte de Cortinas — Requerente: Giacomo Luporini — Recorrente: Incometal Sociedade Anônima Indústria e Comércio — Recorrente Produtos Lampo Sociedade Anônima.

N.º 120.456 — Privilégio de invenção: Processo e Aarelho para Função de Biletos — Requerente: American Metal Climax, Inc — Recorrente: Aços Villares S. A.

N.º 129.083 — Privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em Equipamentos de Refrigeração — Requerente: Angel Duz — Recorrente: Ibesa Indústria Brasileira de Embalagens Sociedade Anônima.

N.º 129.348 — Privilégio de invenção: Novo Ipo de Lente de Alto Grau — Requerente: Celso Paciello — Recorrente: Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos, no Estado de São Paulo.

N.º 134.304 — Modelo Industrial: Novo Modelo de Frasco Portátil para Líquidos o usimilares — Requerente: Carlos Haddad Abdalla — Recorrente: Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos, no Estado de São Paulo.

N.º 138.397 — Modelo industrial. Nova e Original Configuração Ornamental aplicada a Calças Masculinas — Requerente: Majer Zemel Indústria e Comércio — Recorrente: Roupas Ab — S. A. Indústria Roupas Profissionais.

N.º 139.929 — Modelo industrial: Recipiente para Líquidos — Recorrente: Indústrias Químicas Mangual S. A. — Recorrente: Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos, no Estado de São Paulo.

N.º 131.809 — Privilégio de invenção: Processo de Fabricação de Imã Elástico de Ferrita — Requerente: esla, Narodni Podnik — Recorrente: Imã — Indústrias Magnéticas Aplicadas Limitada

Dr. Walker da Costa Barbosa no pedido de reconsideração do despacho de deferimento o termo 117.818 — modelo industrial: Nova e Original Configuração Ornamental Aplicada a Garrafas de Múltiplos Compartimentos — Requerente: N. V. Amster-

danische Likurstokerij — T — Lootse — Der Erven Lucas Bols. — Nada há que deferir no pedido de reconsideração de fls. uma vez que foi apresentado fora do prazo legal Expeça-se a carta patente.

Armações de Aço Probel S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo — 117.425: privilégio de invenção para Nova Poltrona Regulavel do requerente — Orlando Perillo & Cia. Ltda.

Considerando que a oposição da Indústria e Comércio Luiz XV S.A. apesar de ter entrado no prazo legal, só foi anexado posteriormente ao despacho de deferimento, publicado no Diário Oficial de 26-11-1963, torno sem efeito o referido despacho a fim de que a mesma seja examinada, de acordo com o artigo 27 do Código.

São Paulo Alpargatas S.A. — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 116.185: privilégio de invenção — Novo Saco para Colheita de Café — do requerente — Indústrias Reunidas São Jorge S.A. — Considerando que a oposição de folhas apesar de ter entrado no prazo legal, só foi anexada posteriormente ao despacho de deferimento (diário oficial de 31-3-64) torno sem efeito o referido despacho a fim de que a mesma se examinada, de acordo com o artigo 27 do Código.

Superson S.A., Discos Virgens Eletrônica e Equipamentos de Som S.A. Philips do Brasil — ambos nos pedidos de reconsideração do despacho de deferimento do termo 112.624: privilégio de invenção para: Bucha acionada dos pratos do toca-discos. — Consideração que a oposição de S.A. Philips do Brasil, apesar de ter entrado no prazo legal, só foi anexada posteriormente ao despacho de deferimento (Diário Oficial de 18-10-1963), torno sem efeito o referido despacho a fim de que a mesma seja examinada de acordo com o artigo 27 do Código.

DESPACHOS EM PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

O Senhor Diretor Geral, acolhe o pedido de reconsideração apresentados no processo abaixo mencionado, a fim de reformar a decisão anterior.

Térmo 389.817; marca: Rizzo — requerente: Indústria de Carrosserias Irmãos Rizzo Ltda.

O Senhor Diretor Geral negou colhimento aos pedidos de reconsideração a resebradís nos processos abaixo mencionados, a fim de manter as decisões anteriores.

Térmo 367.869; marca Rosa de Ouro — Requerente: João José Vieira.

Térmo: 379.208 marca: Regente — Requerente — Gentil Gomes de Souza.

Térmo: 401.768 — Marca: Londrina — Requerente: Serraria Londrina Limitada.

Térmo: 426.454 marca: Ultrametall — Requerente: J. Gimenes & Filhos Limitada.

Os interessados poderão obter vista dos processos respectivos no Setor de Vista e Informações.

Divisão de Patentes

EXPEDIENTE DO DIRETOR

De 23 de outubro de 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.048 do 29-12-61 e mais 10 dias para eventuais juntadas de recursos, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade dentro do prazo de 60 dias na forma do parágrafo único do art. 33 do código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes.

Privilégio de invenção deferidos:

N.º 111.435 — Processo e dispositivo para soldar com o auxílio de factos emitidos por porta cargas — United Aircraft Corp.

N.º 113.928 — Persiana de janelas para compartimentos com ar condicionado — Dr. Holger Lueder.

N.º 121.708 — Cadeado com segredo e alarme — Daniel Domingues Alves.

N.º 122.618 — Processo para construir estradas e superfícies pavimentadas semelhantes com carvão de coqueificação em substituição a asfalto e solo de pavimentação adequado para uso neste processo — Kenichi Suga, Kenichi Shmizu, Shigeru Yamashita e Sonosuke Ganmoku.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRECTOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicação de expedientes do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6 000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12 000	Ano	Cr\$ 9 000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13 000	Ano	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

N.º 123.266 — Nova disposição em degraus para veículos — Trivellato S. A. Engenharia Indústria e Comércio.

N.º 123.293 — Engrenagem de arranque para motores de combustão interna — The Bendix Corp.

N.º 124.177 — Aperfeiçoamentos introduzido em fixador de bagageiro para veículo — Luiz Marcenino dos Santos Fleitas.

N.º 126.488 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a retratores de anel externo de rolamentos — Metalúrgica Ezillo Baccelli Ltda.

N.º 129.503 — Aperfeiçoamentos em boias marítimas de sinalização — Edir Dias de Carvalho Rocha e José Bulcão.

N.º 129.888 — Ajuste de freios automático — Rockwell Standard Corp.

N.º 130.346 — Um aspersor para irrigação e lavoura e jardins — Geoffrey Daniel Loewenthal.

N.º 130.481 — Caldeira de fluxo contínuo destinada a fabricação de soluções de açúcar saturadas e próprias para alimentar fervedores de açúcar — International Patents Trust Reg.

N.º 132.974 — Aperfeiçoamentos introduzidos em carcaça para filtro de óleo — Soc. Técnica de Equipamentos S. T. E. S. A.

Privilegio de invenção indeferido:

N.º 109.910 — Novo andaime — Salim Brada S. A. Manufaturas Metálicas.

N.º 110.963 — Novo dispositivo para encher pneus e outros — Paulo de Almeida.

N.º 113.404 — Aperfeiçoamentos na fabricação de terminais

metálicos para tubos flexíveis em geral — Helea Industrial S. A.

N.º 118.839 — Nova escada vertical para parques infantis — Ind. de Esquadrias e Parques Inepar Ltda.

N.º 120.738 — Aperfeiçoamentos em portas de enrolar articuladas — Ary & Simas.

N.º 121.889 — Aperfeiçoamentos introduzidos em dobradiças — Antônio Augusto.

N.º 123.301 — Aperfeiçoamentos em vitrais — José Augusto dos Santos Filho.

Exigências:

Têrmos com exigências a cumprir:

N.º 109.218 — Gulf Research & Development Co.

N.º 109.744 — Circulo Operário Leopoldense.

N.º 111.125 — Olaria Beatos Martires Ltda.

N.º 124.582 — L. Schuler A. G.

N.º 126.055 — Giuseppe Coetta.

N.º 126.432 — Dunlop Rubber Co. Limited.

N.º 126.452 — Franz Plasser Bahnbaumachinen.

N.º 126.474 — Franz Plasser Bahnbaumachinen.

N.º 126.500 — The Heim Co.

N.º 126.504 — Imperial Chemical Industries Limited.

N.º 127.906 — Cesar Drucker.

N.º 127.929 — Anton Lohrer.

N.º 130.446 — Máquinas Brasília Ltda.

N.º 130.447 — Máquinas Brasília Ltda.

N.º 130.459 — Martiniano Augusto Costa Netto.

N.º 134.424 — José Maria Carrasco Mena.

N.º 134.445 — Acemae Máquinas e Acessórios Industriais Ltda.

N.º 134.485 — Mauz & Pfeiffer.

N.º 134.567 — Simplex Lock Corp.

N.º 134.601 — Metal Cladding Inc.

N.º 134.614 — Filene S. A. Fios Texteis Industriais.

N.º 134.616 — Kxyohiro Tsuzuki.

N.º 134.619 — Ciba S. A.

N.º 134.691 — Ernest Scragg & Sons Limited.

N.º 134.697 — Snia Viscosa Società Nazionale Ind. Applicazioni Viscosa S. P. A.

N.º 134.770 — Montecatini Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.

N.º 107.844 — Koppers Co Inc.

N.º 123.808 — Roussel Uclaf.

N.º 123.997 — Geo W. King Limited.

N.º 124.583 — L. Schuler A. G.

N.º 126.118 — Daimler Benz Aktiengesellschaft.

N.º 126.672 — Auto Union G. M. B. H.

N.º 126.786 — Zahnradfabrik Friedrichshafen Aktiengesellschaft

N.º 127.844 — United States Steel Corp.

N.º 130.469 — International Basic Economy Corp.

N.º 159.339 — Indústria de Colehas Sultan Ltda.

Republicado por ter saído com incorreções.

Privilegio de invenção deferido:

N.º 113.639 — Arranque de cubo para motores de combustão — Requerente — Fichtel & Sachs Aktiengesellschaft.

N.º 125.867 — Uma válvula de pedal misturadora — Requerente — Joaquim Gomes Ferreira.

N.º 128.221 — Processo e aparelho para trabalhar com arco com blindagens a gás tendo corrente, corrente — Requerente — Union Carbide Corporation.

N.º 132.377 — Maquinária para fabricação de papel — Requerente — The Black Clawson Company.

Privilegio de invenção indeferido:

N.º 125.926 — Aperfeiçoamentos em embalagem de cigarros — Requerente — Italo Angelo Gerardi.

Exigências:

Têrmos com exigências a cumprir:

Bozzano S. A. Comercial, industrial e Importadora — No pedido de reconsideração no termo n.º 100.494 — Privilegio de invenção.

N.º 123.167 — Fundição Tupy S. A.

N.º 131.966 — Mallinckrodt Chemical Works.

N.º 134.517 — Sandoz S. A.

N.º 159.673 — Honeywell Controls Limited.

N.º 159.771 — Albrecht Maurer.

N.º 160.044 — Radao Yamaoka.

N.º 162.059 — Enfeite Car Indústria e Comércio Ltda.

N.º 162.313 — Badiarte Comércio e Indústria de Artefatos de Vidros Ltda.

Diversos:

N.º 124.117 — Oliveira & Harger Ltda. — Modelo de utilidade — Arquite se.

N.º 126.861 — Cooper Macdougall & Robertson Limited — Privilegio de invenção — Arquivar-se.
 N.º 130.250 — N. V. Phillips Gloeilampenfabriek — Privilegio de invenção — Arquivar-se.

Divisão de Marcas

EXPEDIENTE DO DIRETOR

De 23 de outubro de 1965

Exigência:

Emanuel Merck Offene Handelsgesellschaft — Recorrente do termo 269.117 — Marca Diogenal — Satisfazer a exigência.

Reconsideração de despacho:

Marcovan Ferragens Comércio e Indústria Ltda. — Na reconsideração do despacho que deferiu o termo 466.127 — Marca Norwan de Norwan Engenharia e Comércio Ltda. — Reconsidero o despacho de fls. 7v, que concedeu o registro para o efeito de indeferir o pedido em face da marca Marvan registrada sob o número 159.172.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENÇA

Rio, 22 de outubro de 1965

USO AUTORIZADO DE MARCAS

Artigo 147 — Parágrafos 1.º e 2.º do Código da Propriedade Industrial.

Por despacho do Senhor Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca Dr. Zabriskie's registrada sob número 304.360, constante do clichê abaixo, de propriedade de Avon Products, Inc. — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de Avon Cosméticos Limitada, estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil — Averbe-se o contrato de exploração.

DR. ZABRISKIE'S

Proprietária
 AVON PRODUCTS INC.
 Licenciada
 AVON COSMÉTICOS LTDA.

Por despacho do Senhor Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca Capital registrada sob número 305.645 constante do clichê abaixo, de propriedade de Companhia Carioca Industrial — estabelecido no Estado da Guanabara e em favor de Óleos Vegetais Carioca do Maranhão Sociedade Anônima — estabelecido no Estado da Guanabara — Averbe-se o contrato de exploração.



Proprietária: COMPANHIA CARIOCA INDUSTRIAL
 Rio de Janeiro - O.B.
 Licenciada: ÓLEOS VEGETAIS CARIOCA DO MARANHÃO - Rio de Janeiro - O.B.

Por despacho do Senhor Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca Sillax registrada sob número 305.646 constante do clichê abaixo mencionado, de proprie-

dade de Companhia Carioca Industrial — estabelecido no Estado da Guanabara e em favor de Óleos Vegetais Carioca do Maranhão Sociedade Anônima — estabelecido no Estado da Guanabara — Averbe-se o contrato de exploração.

CAPITAL

Proprietária: COMPANHIA CARIOCA INDUSTRIAL
 Rio de Janeiro - O.B.
 Licenciada: ÓLEOS VEGETAIS CARIOCA DO MARANHÃO - Rio de Janeiro - O.B.

Por despacho do Senhor Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca Carioca registrada sob número 305.647 constante do clichê abaixo, de propriedade de Companhia Carioca Industrial — estabelecido no Estado da Guanabara e em favor de Óleos Vegetais Carioca do Maranhão Sociedade Anônima — estabelecido no Estado da Guanabara — Averbe-se o contrato de exploração.



Proprietária: COMPANHIA CARIOCA INDUSTRIAL
 Rio de Janeiro - O.B.
 Licenciada: ÓLEOS VEGETAIS CARIOCA DO MARANHÃO - Rio de Janeiro - O.B.

Por despacho do Senhor Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca Hoover registrada sob número 270.845 constante do clichê abaixo de propriedade de The Hoover Company — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de Hoover Brasileira Sociedade Anônima Indústria e Comércio — estabelecido em São Paulo — Brasil — Averbe-se o contrato de exploração.

HOOVER

Proprietária
 THE HOOVER COMPANY

Licenciada:
 HOOVER BRASILEIRA S/A.
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Por despacho do Senhor Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca Royal Worcester registrada sob número 163.038 constante do clichê abaixo de propriedade de Royal Worcester Limited — estabelecido na Inglaterra e em favor de Worcester Royal Porcelain Company Limited — estabelecido na Inglaterra — Averbe-se o contrato de exploração.

ROYAL WORCESTER

Proprietária
 ROYAL WORCESTER LTD.

Licenciada
 THE WORCESTER ROYAL
 PORCELAIN COMPANY LTD.

Por despacho do Senhor Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca Sillax registrada sob número 185.018 constante do clichê abaixo, de propriedade de Royal

Worcester Limited — estabelecido na Inglaterra e em favor de Worcester Royal Porcelain Company Limited — estabelecido na Inglaterra — Averbe-se o contrato de exploração.

SILLAX

Proprietária
 ROYAL WORCESTER LTD.

Licenciada
 THE WORCESTER ROYAL
 PORCELAIN COMPANY LTD.

Por despacho do Senhor Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca Simpson Mixer registrado sob número 186.964 de propriedade de Simpson International Limited — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de Equipamentos Industriais Eisa Limitada — estabelecido em São Paulo — Brasil — Averbe-se o contrato de exploração.

SIMPSON MIXER

Proprietária
 SIMPSON INTERNATIONAL LTD.

Licenciada
 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
 "EISA" LTDA.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foram mandados averbar os contratos de exploração das marcas Terlyne — registrada sob número 305.898; Terylene — registrada sob número 306.936 — constante do clichê abaixo, de propriedade de Imperial Chemical Industries Limited — estabelecido na Inglaterra e em favor de Canadian Industries Limited — estabelecido no Canadá. — Averbe-se o contrato de exploração.

TERYLENE

Proprietária
 IMPERIAL CHEMICAL
 INDUSTRIES LIMITED

Licenciada
 CANADIAN INDUSTRIES
 LIMITED

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Kalms — registrada sob número 0213 353 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Ortho Pharmaceutical Corporation — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte em favor de: Cia. Johnson & Johnson do Brasil, Produtos Cirúrgicos — estabelecido no Brasil. — Averbe-se o contrato de exploração.

KALMS

Proprietária:
 ORTHO PHARMACEUTICAL CORPORATION

Fabricante:

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL
 PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foram mandados averbar os contratos de exploração das marcas: Motorola — registrada sob número 234.810.
 Motorola — registrada sob número 242.775.
 Motorola — número 244.574.
 Motorola — registrada sob número 245.209.

Motorola — registrada sob número 252.596 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Motorola Inc. — estabelecida nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de: Madel Manufatura de Produtos Eletrônicos S. A. — estabelecido em S. Paulo — Brasil. — Averbem-se os contratos de exploração.

Motorola

Proprietária
 MOTOROLA, INC.

Licenciada
 MADEL - MANUFATURA
 DE PRODUTOS ELETRO
 NÍCOS S/A.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Early American Old Spice — registrada sob número 183.208 — constante do clichê abaixo de propriedade de: Shulton Cosméticos do Brasil Ltda. — estabelecido nos Estados Unidos da América e sublicença em favor dos Laboratório Farmacêuticos Oliveira Junior Ltda. — estabelecido no Brasil. — Averbe-se o contrato de exploração Quanto aos pedidos feitos nos registros de números ... 185.157 ... 246.047 — 271.153. — Apresente os clichês.

EARLY AMERICAN Old Spice

Proprietária
 SHULTON COSMÉTICOS
 DO BRASIL LTDA.

Licenciada
 LABORATORIO FARMACÊUTICO
 OLIVEIRA JUNIOR LTDA.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Depropanex — registrada sob número 219.539 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Merck & Co. Inc. — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de Merck Sharp & Dohme S. A. Indústrias Químicas e Farmacêuticas — estabelecido em S. Paulo — Brasil. — Averbe-se o contrato de exploração.

DEPROPANEX

Proprietária
 Merck & Co. Inc.

Licenciada
 Merck Sharp & Dohme S/A.
 Inds. Quím. e Farmacêuticas

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: **ANFOGIN** — registrada sob número ... 291.544 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: American Home Products Corporation — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S. A. — estabelecido em S. Paulo — Brasil. — Averbe-se o contrato de exploração.

ANFOGIN

PROPRIETARIA:

American Home Products Corporation

LICENCIADA

Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S. A.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: **BUCRON** — registrada sob número 308.396 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Humble Oil & Refining Company — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de: Esso Brasileira de Petróleo S. A. — estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil. — Averbe-se o contrato de exploração.

BUCRON

Proprietaria
Humble Oil & Refining
Company

Licenciada
Esso Brasileira
de Petróleo S/A.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: **RESOCOL** — registrada sob número ... 179.234 — constante do clichê abaixo, de propriedade de Sandoz S. A. — estabelecido na Suíça — e em favor de Sandoz Brasil S. A. — Anilinas, Produtos Químicos e Farmacêuticos — estabelecido em São Paulo — Brasil. — Averbe-se o contrato de exploração.

RESOCOL

Proprietaria
SANDOZ S. A.

Licenciada
SANDOZ BRASIL S. A.
Anilinas, Produtos Químicos
e Farmacêuticos

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: **VAPAM** — registrada sob número: 243.431 — constante do clichê abaixo, de pro-

priedade de: Stauffer Chemical Company — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de Rohm & Haas Company — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte. — Averbe-se o contrato de exploração.

VAPAM

Proprietaria
STAUFFER CHEMICAL COMPANY

Licenciada
ROHM & HAAS COMPANY

Por despacho do Sr. Chefe da Seção, foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: **VERMOUTH** — Francesco Cinzano — registrada sob número: 203.845 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Cinzano Limited — estabelecido no Canadá e em favor de Indústria de Bebidas Cinzano Sociedade Anônima — estabelecido em S. Paulo — Brasil. — Averbe-se o contrato de exploração.



Proprietaria
CINZANO LIMITED

Licenciada
INDÚSTRIA DE BEBIDAS
CINZANO S/A.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: **SQUIBB** — registrada sob número: 289.243 — constante do clichê abaixo, de propriedade de Olin Mathieson Chemical Corporation — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de E. R. Squibb & Sons, Sociedade Anônima Produtos Químicos, Farmacêuticos e Biológicos — estabelecido no Brasil. — Averbe-se o contrato de exploração.

SQUIBB

Proprietaria:
OLIN MATHIESON CHEMICAL CORPORATION
Licenciada:
E. R. SQUIBB & SONS, S. A. PRODUTOS
QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS e
BIOLÓGICOS

Transferência e Alteração de Nome de Titular de Processos

Squibb Indústria Química Sociedade Anônima — pede para ser anotada na marca — Squibb — número: 289.243 a alteração de nome da titular. — Anote-se a alteração do nome Anotem-se mediante apostila, o cancelamento da averbação do contrato de exploração a favor de E. R. Squibb & Sons, Sociedade Anônima Produtos Químicos, Farmacêuticos e Biológicos. — Já anotados no registro anterior 158.978.

Ortho Pharmaceutical Corporation — transferência para seu nome da marca: **Kalms** — número: 218.353. — Anote-se a transferência.

Stabilissement Marqit — pede para ser anotada na marca: **VERMOUTH** — Francesco Cinzano — a transferência e a alteração de nome da titular. — Anotem-se a transferência e a alteração de nome.

EXPEDIENTE DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO, INFORMAÇÃO E EXPEDIENTE

DIA 23 DE OUTUBRO D 1965

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE PATENTES

Ficam os processos abaixo mencionados arquivados:

- Nº 91.500 — Dorival Migliaccio
- Nº 103.234 — Smith Kline & French Laboratories.
- Nº 108.705 — Montecatini Societa Generale per L'Industria Mireraria e Chimica.
- Nº 119.480 — Borg Warner Corp.
- Nº 124.094 — Antônio Edilo Bartelle.
- Nº 215.130 — Brazil Quartz Commercial S. A.
- Nº 125.208 — Arburg Feingeratfabrik Ohg Hehl & Sohne.
- Nº 126.027 — Max Beauvais.
- Nº 126.321 — Rocue O. Leon.
- Nº 126.830 — Rufino Geraldo da Silva.
- Nº 126.940 — Indústria de Artefatos de Metais, Exportação e Importação Slavia Limitada.
- Nº 127.342 — Agrifurane Societe Anonyme.
- Nº 128.134 — Constantin Solere Grvzaroridis.
- Nº 130.229 — Pfaff Bromberg Soc. Anônima Industrial, Comercial y Financiera.
- Nº 130.679 — Richter Ltda.
- Nº 150.650 — Antônio Peres Sabin.
- Nº 150.733 — Yutuka Yokoyama.
- Nº 151.195 — Bento Pinto de Barros Filho.
- Nº 151.656 — Bento Pinto de Barros Filho.
- Nº 151.657 — Bento Pinto de Barros Filho.
- Nº 152.843 — Yoshihiro Asal. — Arquivem-se os processos.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

TERMO N.º 129.333

De 22 de maio de 1961

Requerente: Societé Anonyme, firma industrial e comercial suíça.

Pontos característicos de: "Processo para a fabricação de ésteres de ácido 2:5-diarilaminodihidro-tereftálico" — Privilégio de invenção

1.º — Processo para a fabricação de ésteres de ácido 2:5-diarilaminotereftálico, caracterizado pelo fato de se aquecer um éter de ácido 2:5-diarilamino-dihidrotereftálico com nitrobenzeno.

2.º — Processo, conforme especificado no ponto 1.º, caracterizado pelo fato de se efetuar a reação a uma temperatura na escala de 60º a 220ºC.

3.º — Processo, conforme especificado no ponto 1.º ou 2.º), caracterizado pelo fato de se empregar para cada proporção molecular do éter de ácido diarilamino-dihidrotereftálico, pelo menos, uma proporção molecular de nitrobenzeno.

4.º — Processo para a fabricação de ésteres de ácido 2:5-diarilaminotereftálico, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1.º a 3.º, caracterizado pelo fato de se aquecer uma proporção molecular de éter de ácido diarilamino-dihidrotereftálico com 3 a 20 proporções molecula-

res de nitrobenzeno, se desejado, enquanto, destilando a água formada no curso da reação.

5.º — Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1.º a 4.º, caracterizado pelo fato de, primeiro, se preparar o material de partida, éster de ácido diarilaminodihidrotereftálico, condensando-se uma proporção molecular de um éster de ácido succinilo-succinico com 2 proporções moleculares de uma arilamina em nitrobenzeno, como solvente, e na presença de uma ácido mineral, como catalizador, e, depois, de aquecer com nitrobenzeno o produto, assim obtido, no mesmo recipiente, sem isolamento intermediário do dito éster de ácido dihidrotereftálico.

6.º — Processo para a fabricação de éster de ácido 2:5-diarilamino-tereftálico, conduzido substancialmente, conforme descrito em qualquer um dos exemplos acima.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 23 de maio de 1960 e 18 de agosto de 1960, sob os ns. 5.501-60 e 9.346 de 1960, respectivamente.

TERMO N.º 119.096

Em 4 de maio de 1960

American Machine & Foundry Company — Estados Unidos da América. Titula: Mecanismo Elevatório para Páus de Boliche — Privilégio de Invenção.

1.º Um aparelho para elevar páus de boliche do póço de uma cancha de boliche para uma estação de descarga localizada acima do mesmo caracterizada por compreender um elemento rotativo tendo uma abertura central concentrada e um acanalamento anular periférico essencialmente em U, dispositivo montando o dito elemento em um lado do dito póço para funcionamento no mesmo, dispositivos para descarregar os páus de boliche no interior do dito acanalamento do dito elemento, e dispositivos para fixarem os páus de boliche assentados no dito acanalamento contra remoção do mesmo, do ponto de descarga dos páus de boliche para o interior do dito acanalamento para a dita estação de descarga, os ditos dispositivos compreendendo dispositivos retentores de páus acionados por braços articulados equidistantemente espaçados tendo elementos apropriados para serem deslocados através aberturas numa parede do dito acanalamento, colocados e retirados da relação de retenção com os páus de boliche assentados no dito acanalamento, e camos estacionários espaçados dispostos em pontos separados ao longo do percurso de deslocamento do dito elemento rotativo para acionarem os ditos dispositivos articulados para colocar e retirar os ditos elementos retentores da relação de sugeição ou retenção com os páus assentados no dito acanalamento

2.º Um aparelho, de acordo com o ponto 1.º caracterizado pelo fato do dito acanalamento ser provido de cavidades de páus periférica e equidistantemente espaçadas nas quais os páus são assentados e retirados pelos ditos elementos, um seguidor de came ligado a cada um dos ditos elementos retentores e dispositivos de came adjacentes ao dito póço posicionados para atuarem conjuntamente com os ditos seguidores de came para interromper a articulação de cada um dos ditos dispositivos de braço articulados quando o dito elemento rotativo avança nas ditas cavidades para o dito póço para deslocar os ditos elementos retentores para posições inoperantes, e desse

modo, aprontando as ditas cavidades para receber os páus fornecidos ao dito acanalamento pelo dito poço.

3º Um aparelho, de acôrdo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por incluir um atuador para cada um dos ditos dispositivos retentores, os ditos cames estacionários espaçados dispostos em pontos separados ao longo do percurso do dito elemento rotativo sendo acoplados pelos ditos atuadores para sucessivamente acionarem os ditos dispositivos articulados para colocar e retirar os ditos elementos retentores da relação de retenção com os páus assentados no dito acanalamento, um mecanismo de contagem operativamente associado com o dito elemento rotativo, um braço de came no dito mecanismo, dispositivos localizando normalmente o dito braço numa posição para ser acoplado por um atuador em resposta à rotação do dito elemento rotativo, um elemento de contagem no dito mecanismo, e dispositivos que funcionam em resposta ao desprendimento de um número predeterminado de páus do dito elemento rotativo na estação de descarga para incapacitar o dito mecanismo, e desse modo prevenir o desprendimento de páus adicionais na dita estação de descarga.

4º Um aparelho de acôrdo com o ponto 3, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos por último mencionados incluírem dispositivos para retirarem o dito braço do curso de deslocamento dos ditos atuadores sobre o dito elemento rotativo.

5º Um aparelho de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de um dos ditos cames ser montado para ser colocado e retirado da dita trajetória de deslocamento para efetuar seletivamente o acionamento dos ditos dispositivos articulados.

6º Um aparelho de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos dispositivos para montagem do dito elemento incluírem róis espaçados localizados em lados opostos do dito elemento rotativo e abaixo do eixo de rotação do mesmo, uma correia cercando o dito elemento rotativo e friccionadamente acoplada com o mesmo, a dita correia deslizando no intervalo entre a periferia do dito elemento e a periferia dos ditos róis, e dispositivos para manterem uma tensão predeterminada sobre a dita correia para efetuar o acionamento friccional do dito elemento pela dita correia.

7º Um aparelho de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por incluir um mecanismo de contagem de páus, e no qual um dos ditos cames está situado contiguamente à dita estação de descarga de páus, dispositivos ligando um dos ditos cames ao dito mecanismo de contagem e seguidores de came sustentados pelos ditos dispositivos e funcionando para atuar sobre o primeiro dos ditos cames para operar o dito mecanismo contador sempre que os páus tiverem que ser descarregados do dito elemento rotativo na dita estação de descarga.

8º Um aparelho de acôrdo com o ponto 7, caracterizado por incluir dispositivos para manterem o dito primeiro dos cames em posição para ser acoplado pelos ditos seguidores de came quando os páus tiverem que ser liberados na dita estação de descarga, e dispositivos para retirarem o dito primeiro dos ditos cames da trajetória dos ditos seguidores de came sobre o dito elemento rotativo sempre que os páus tiverem que ser retirados no dito elemento rotativo para deslocamento com o mesmo ao longo da dita estação de descarga.

9º Um aparelho de acôrdo com o ponto 8, caracterizado pelo fato dos dispositivos por último mencionados compreenderem um solenóide, um indutor para o dito solenóide e dispositivos ligando o dito indutor ao dito primeiro dos ditos cames, e o dito so-

lênóide sendo apropriado para ser excitado quando o dito primeiro dos cames estiver disposto no percurso de deslocamento dos ditos seguidores de came para efetuar o desprendimento dos páus na dita estação de descarga.

10º Um aparelho de acôrdo com o ponto 9, caracterizado pelo fato do dito mecanismo de contagem incluir uma catraca dotada de um número de dentes determinado de acôrdo com o número de páus a ser levantados numa cancha de boliche, um disco operativamente associado com a dita catraca, o dito disco tendo uma parte recortada, uma lingueta disposta para se acoplar com os ditos dentes de catraca e atuando para movimentar a dita catraca escalonadamente um dente em resposta ao deslocamento do dito primeiro dos ditos cames quando um páu é desprendido do dito elemento rotativo na dita estação de descarga, atuando para proporcionar uma abriga, e a dita parte recortada do disco tura no interior da qual a dita lingueta pode assentar-se como resultado de descarga de um número predeterminado de páus do dito elemento rotativo, a dita lingueta sendo adaptada para permanecer na dita abertura até que o dito solenóide seja novamente ativado para principiar a contagem de um novo jogo de páus a ser descarregado do dito elemento rotativo na dita estação de descarga.

11º Um aparelho de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por incluir um atuador para cada um dos ditos dispositivos, dispositivos montando um dos ditos cames em posição para ser acoplado pelos ditos atuadores para movimentar as ditas articulações em sucessão e desse modo colocar os ditos dispositivos retentores de páus em posições ativas de retenção em relação ao dito acanalamento, dispositivos sustentando de maneira móvel um outro dos ditos cames numa posição adjacente à dita estação de descarga para deslocamento para uma posição operativa em relação aos ditos atuadores, e dispositivos para seletivamente movimentar os ditos cames apoiados de maneira móvel, colocando-os em posição para serem acoplados pelos ditos atuadores quando as ditas articulações devem ser interrompidas na dita estação de descarga, e páus tiverem que ser desprendidos do dito acanalamento para descarga do mesmo.

12º Um aparelho de acôrdo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de um outro dos ditos cames ser um came fixo, e dispositivos montando o dito came por último mencionado no percurso de deslocamento dos atuadores sobre os ditos elementos rotativos para interromper qualquer uma das ditas articulações que permanecem fechadas anteriormente ao deslocamento das respectivas partes do dito acanalamento montando os respectivos dispositivos para a dita estação receptora de páu.

13º Aparelho essencialmente conforme descrito com referência aos desenhos apensos.

A requerente reivindica de acôrdo com o Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7 903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos E. E. U. U. da América, em 4 de maio de 1959, sob o nº 810.721.

TÉRMO Nº 130.334

De 26 de junho de 1961

Requerente: Wilhelma Waldherr, alemã, industrial.

Pontos característicos de «Recipiente com tampa» (Privilégio de invenção).

1 — Recipiente provido com tampa (cápsula de fechamento), caracterizado

pelo fato de que com o recipiente ou a tampa se acha ligada uma rôlha ôca, munida com, pelo menos, uma abertura para encher o recipiente, rôlha essa que, para que a abertura de enchimento possa ser vedada, pode ser impelida, sob pressão, para dentro do elemento ligado com a mesma.

2 — Recipiente, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a rôlha ôca pode ser ajustada livremente em uma abertura do teto da tampa ou ser ligada com esta por meio de entalhes de arrancar, ao passo que, no bocal do recipiente se acha previsto um pivô, destinado a vedar uma abertura de escoamento, aplicada à tampa.

3 — Recipiente, de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a rôlha ôca apresenta a forma de uma bucha com duas paredes concêntricas, sendo que a fenda entre as duas paredes se acha fechada para fora.

4 — Recipiente, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a rôlha ôca consiste em duas buchas concêntricas, sendo que a bucha interna possui, na tampa fechada, uma abertura de pulverização, e ainda, pelo fato de que, entre a sua parede interna e a bucha interna, existem canais de passagem, que são fechados quando as buchas forem comprimidas para dentro.

5 — Recipiente, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a tampa ligável com o bocal do recipiente apresenta centricamente um espaço anular como abertura de enchimento, sendo que, acima desta abertura de enchimento, se acha disposta uma rôlha ôca em forma de bucha, destinada a vedar a espaço anular depois de executado o enchimento;

6 — Recipiente, de acôrdo com os pontos 1 e 5, caracterizado pelo fato de que o teto da tampa roscaada possui um furo, no qual se acha centricamente sustentado um pivô com o auxílio de travessas, tudo feito de tal maneira que a rôlha ôca cinge, no estado comprimido para dentro, o pivô até às travessas.

7 — Recipiente, de acôrdo com os pontos 1, 5 e 6, caracterizado pelo fato de que a rôlha ôca se acha ligada com a tampa por meio de entalhes para arrancar.

8 — Recipiente, de acôrdo com os pontos 1, 5 e 6, caracterizado pelo fato de que a rôlha ôca se acha livremente ajustada na abertura anular.

9 — Recipiente, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a rôlha ôca possui, no seu teto, uma delgada chapinha facilmente destrutível, rente à qual se acha disposto um pivô, instalado na tampa.

10 — Recipiente, de acôrdo com os pontos 1 e 9, caracterizado pelo fato de que a parte superior da rôlha ôca apresenta a forma de uma cúpula (re domo) de pequeno diâmetro.

11 — Recipiente, de acôrdo com os pontos 1, 9 e 10, caracterizado pelo fato de que a rôlha ôca pode ser ajustada dentro do bocal do recipiente.

12 — Recipiente, de acôrdo com os pontos 1 e 9 a 11, caracterizado pelo fato de que a cúpula da rôlha ôca se acha provida com nervuras longitudinais e é sustentada na rôlha ôca por meio de entalhes para arrancar, sendo que a tampa apresenta um furo para abrigar a cúpula.

13 — Recipiente, de acôrdo com os pontos 1 e 9 a 12, caracterizado pelo fato de que, no furo da tampa, se acham previstas nervuras longitudinais.

Finalmente, o depositante reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21

do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 27 de junho de 1960, 1 de julho de 1960 e 23 de julho de 1960, sob os números W 28.081 VIII-81c, W 24.398-81cGm e W 28.227 VIII-81c, respectivamente.

TÉRMO Nº 113.373

De 18 de setembro de 1959

Requerente: Stanicarbon N. V., firma industrial e comercial holandesa.

Pontos característicos de: «Processo para preparar um 2-N-carbocloreto de 3-Nitroazaclo-alcano» (Privilégio de invenção).

1º Processo para preparar 2-N-carbocloreto de 3-nitroazaclo-alcano, caracterizado pelo fato de se fazer reagir N-carbocloreto de azaclo-2,3-alceno-2-cloro, com um ácido nitrador e, subsequentemente, se tratar a mistura reacional com água.

2º Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato do ácido nitrador empregado compreender uma mistura de ácido nítrico, ácido sulfúrico e trióxido de enxofre, estando o ácido nítrico e trióxido de enxofre presentes em proporções equimolares.

3º Processo, de acôrdo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do N-carbocloreto de azaclo-2,3-alceno-2-cloro e ácido nitrador serem produzidos conjuntamente, enquanto a temperatura é mantida a 0 — 30°C.

4º Processo para preparar 2-N-carbocloreto de 3-nitro-azaclo-alcano, substancialmente de acôrdo com o exemplo 1 ou exemplo 2 acima.

Finalmente, o depositante reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 29 de setembro de 1958, sob o número 231.788.

TÉRMO Nº 119.363

De 11 de maio de 1960

Requerente: Christian Carlos Maathe, alemão, técnico, residente em Buenos Aires, Argentina.

Pontos característicos de: «Compressor de êmbolo megalizador com acionamento oscilante elétrico» (Privilégio de invenção).

1º Compressor de êmbolo megalizador com acionamento oscilante elétrico, cuja mola ou molas oscilantes apresentam a forma de molas espirais enroladas e cujo eixo coincide aproximadamente com o eixo de oscilação, caracterizado pelo fato de que, para evitar a produção de forças transversais mecânicas, sobre os lugares de montagem, os pontos de ataque da mola ou das molas oscilantes se situam sobre o eixo de oscilação mesmo durante o funcionamento, sendo as mesmas dispostas em torno de cada eixo perpendicularmente ao eixo de oscilação e eventualmente de maneira girável em torno deste próprio.

2º Compressor, de acôrdo com o ponto 1, próprio para evitar as forças transversais eletromotoras e mecânicas, caracterizado pela combinação da fixação, girável no redor de dois eixos, das extremidades da mola situadas no eixo longitudinal da mola, e da disposição dos lugares de fixação no eixo longitudinal de oscilação, com um acionamento oscilante eletro-dinâmico, cujo corpo

de fixação no eixo longitudinal de de induzido é livre de materiais magnéticos.

3º Compressor, de acordo com o ponto 1, com uma única mola oscilante, caracterizado pelo fato de que ambas as extremidades da mola se estendem, mutuamente opostas, na direção do eixo de mola e se acham giravelmente dispostas em torno de dois eixos perpendicularmente à direção da oscilação.

4º Compressor, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que as extremidades da mola levam esferas, cujos lugares de montagem e de fixação se situam no eixo de oscilação de tal maneira que os dois eixos de rotação atravessam o centro da esfera, sendo que o eixo da extremidade da mola pode cortar o eixo de oscilação em ângulos diferentes, ao passo que os pontos de ataque da extremidade da mola permanecem dentro dos lugares de montagem com efeito de alavanca.

5º Compressor, de acordo com os pontos 1 a 4, com mola oscilante cilíndrica, caracterizado pelo fato de que o número das voltas elásticas úteis termina em 1/2.

6º Compressor, de acordo com os pontos 4 ou 5, caracterizado pelo fato de que a esfera é sustentada classicamente entre os lugares de montagem do receptáculo.

7º Compressor, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que, como montagem elástica pelo menos um dos lugares de montagem acha-se montado de maneira deslocável em direção axial em um receptáculo, sob a influência de uma mola preferentemente disciforme.

8º Compressor, de acordo com os pontos 6 e 7, caracterizado pelo fato de que os lugares de montagem podem ser encaixados, em forma de elementos disciformes separados, em um receptáculo tubular, que possui pelo menos uma abertura lateral para o ataque da extremidade da mola.

9º Compressor, de acordo com os pontos 1 a 8, com uma única mola solicitada a pressão e tração, caracterizado pelo fato de que pelo menos a suspensão da mola na caixa é regulável em direção axial.

10º Compressor, de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que a parte de fixação da suspensão da mola termina em um pino, cujo ajuste axial se realiza com o auxílio de discos distanciadores entre si permutáveis.

11º Compressor, de acordo com os pontos 1 a 10, caracterizado pelo fato de que o pino do elemento de fixação com o receptáculo de montagem reúne ao mesmo tempo o circuito magnético.

12º Compressor, de acordo com os pontos 1 a 11, caracterizado pelo fato de que o receptáculo de montagem passa para um prolongamento arrocado como elemento de fixação entre o induzido oscilante e o eixo do compressor, e, ainda, pelo fato de que outras aberturas ligam a câmara da mola e da bobina com o lado externo no sentido de uma aeração.

13º Compressor, provido com uma parte da cabeça do cilindro e circuito magnético separadamente a ser ligado com a mesma, de acordo com os pontos 1 a 12, caracterizado pelo fato de que a cabeça de cilindro acha-se centrada com relação à parte externa de ferro doce do circuito magnético por meio de uma bucha distanciada eventualmente através de reentrâncias especialmente aplicadas estando estaiada através de parafusos tensores, de tal maneira que o eixo do cilindro coincide praticamente com o eixo da fenda magnética e com o eixo de oscilação.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção

Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 11 de maio de 1959, sob o número D 30.639-27b.

TERMO Nº 119.687

De 25 de maio de 1960

Requerente: Lummus Nederland N. V., firma holandesa, industrial.

Pontos característicos de: Permutação de: Calor (Privilégio de Invenção)

1. Termo-convector compreendendo duas chapas porta-tubos, entrelaçadas por uma pluralidade de tubos, caracterizado pelo fato de que cada tubo vai montado deslizavelmente com as suas extremidades numa peça de inserção na forma de luva, a qual, por sua vez, é montada, de forma deslizável ou corrediça, em um furo na chapa porta-tubos associada, sendo providas uma gacheta entre o tubo e a luva, e uma outra gacheta entre esta e a parede frontal.

2. Termo-convector de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o diâmetro interno da luva de inserção corresponde, uma parte do seu comprimento, ao diâmetro interno do tubo, enquanto o comprimento restante do diâmetro da luva é aumentado a corresponder aproximadamente ao diâmetro externo do tubo.

3. Termo-convector de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que as superfícies externa e interna da luva são providas, ambas, de uma ranhura circunferencial, em cada uma das quais vai montado um anel com seção circular, sendo que o anel externo forma uma gacheta com o tubo.

4. Termo-convector de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que, no seu lado que corresponde ao tubo, a luva de inserção é provida de um encontro, que se projeta radialmente para fora e define a posição de profundidade máxima de inserção da luva na chapa porta-tubos.

5. Termo-convector de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que o encontro é configurado na forma de flange, sendo montado reamovivelmente, sobre a luva, entre o flange e a chapa porta-tubos, um dispositivo de bloqueio.

6. Termo-convector de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que ambas as chapas porta-tubos, são montadas de maneira estacionária, sendo os tubos ligados no meio do seu comprimento a um suporte fixo.

7. Termo-convector, substancialmente conforme descrito sob referência aos desenhos anexos.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 26 de maio de 1959, sob o nº 239.554.

TERMO Nº 120.217

De 15 de junho de 1960

Requerente: Universal Bearing Corporation, firma industrial e comercial norte-americana.

Pontos característicos de: Processo e aparelho para brunir mancais encaixados (Privilégio de Invenção).

1. Mecanismo para brunir mancais de rolamentos, tendo elementos rolantes localizados entre as peças anulares encaixadas uma na outra, caracterizado por meios de forçar uma das citadas peças contra os elemen-

tos rolantes, numa direção axial e por meios de rodar uma das citadas peças em relação à outra.

2. Mecanismo de acordo com o ponto 1, caracterizado por meios de rodar uma das peças em uma direção e a outra peça na outra direção.

3. Mecanismo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado por meios de forçar uma das peças de encontro aos elementos rolantes, em sentido radial.

4. Mecanismo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de ser a força axial transmitida através de um meio elástico.

5. Mecanismo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de ser uma mola o meio elástico.

6. Mecanismo para brunir mancais de rolamentos, tendo os elementos rolantes localizados entre peças anulares encaixadas uma na outra, compreendendo meios para forçar uma das peças de encontro aos elementos rolantes em sentido radial e meios para rodar uma das peças em relação à outra.

7. Mecanismo de acordo com o ponto 6, caracterizado por meios para forçar uma das peças de encontro aos elementos rolantes, em sentido axial.

8. Mecanismo de acordo com os pontos 6 ou 7, caracterizado pelo fato de rodarem as peças em sentido oposto.

9. Processo de brunir mancais de rolamentos, empregando o mecanismo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por rodar simultaneamente as peças em relação uma à outra, forçando uma das peças de encontro aos elementos rolantes, em sentido radial, e forçar uma das peças de encontro aos elementos rolantes em sentido axial.

10. Processo de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de serem realizadas uma segunda vez as fases da operação, com a diferença de ser a peça forçada a primeira vez contra os elementos rolantes em sentido axial na segunda vez forçada contra eles na direção oposta.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 16 de junho de 1959, sob o nº 820.635.

TERMO Nº 130.763

De 12 de julho de 1961

Requerente: Universal Moulded Fiber Glass Corp., uma companhia do Estado de Delaware, estabelecida em Bristol, Virginia, Estados Unidos da América do Norte.

Processo e aparelhamento para formar artigos de resina reforçados com fibras.

(Pontos Característicos)

1 — Processos para moldar peças contínuas de artigos compostos de resina reforçada com fibras, caracterizado por ser o reforço de fibras impregadas com um excesso de resina líquida solidificável com calor, as peças longas, contínuas, do reforço fibroso sendo alimentadas através de um depósito da resina líquida, sendo a resina em excesso expelida ao ser o reforço de fibra impregnado alimentado para dentro da extremidade de entrada de uma passagem confinadora, retornando ao depósito o excesso de resina expelido, sendo a en-

trada da passagem mantida a uma temperatura suficientemente baixa para evitar eficazmente o endurecimento da resina líquida expelida e retornada ao depósito, após a expulsão do excesso de resina alimentando o reforço de fibras com o restante da resina através de um ulterior trecho da passagem confinadora de seção transversal substancialmente uniforme, e mantendo a temperatura no referido trecho ulterior suficientemente elevada para efetuar dentro dela o endurecimento da resina e a solidificação do artigo formado no referido trecho da passagem confinadora de seção transversal uniforme, e puxando-se o artigo solidificado além da extremidade de saída da passagem confinadora, para alimentar o material e o artigo através da passagem confinadora.

2 — Processo segundo o ponto 1, caracterizado por ser afilada a porção terminal de entrada da passagem confinadora, o seu diâmetro diminuindo gradativamente, sendo o material refrigerado na referida entrada alunilada para evitar endurecimento do excesso de resina que está sendo devolvido ao depósito, a ulterior extensão da passagem confinadora sendo do diâmetro substancialmente uniforme, os materiais sendo aquecidos no referido trecho ulterior da passagem, para efetuar-se substancial endurecimento da resina e solidificação do artigo.

3 — Processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado por serem fibras não impregnadas puxadas simultaneamente através da passagem confinadora, numa posição entre as fibras impregnadas e a superfície da referida passagem.

4 — Aparelhamento para moldar artigos compostos de resina reforçada com fibras, caracterizado por compreender um dispositivo moldador tendo um canal confinador alongado, uma parte do qual, de considerável comprimento, tendo diâmetro uniforme em toda a extensão, um banho de resina para conter uma resina líquida, que endurece com calor, e meios de puxar fibras de reforço através do banho e do canal, este tendo ainda uma abertura de entrada, do tamanho aumentado, de modo que as fibras impregnadas são confinadas progressivamente, à medida que são puxadas através da referida entrada, e o banho de resina sendo localizado de tal maneira em relação à abertura de entrada do canal no dispositivo moldador, que a resina em excesso expelida da referida entrada volta ao banho, meios para aquecer o dispositivo na região da parte do canal confinador de seção transversal uniforme a uma temperatura suficiente para endurecer a resina e solidificar o artigo moldado enquanto o mesmo se move na referida parte do canal confinador de seção transversal uniforme, sendo providenciados meios para manter a referida entrada a uma temperatura suficientemente baixa para evitar eficazmente o endurecimento da resina líquida expelida e retornada ao banho.

5 — Aparelhamento segundo o ponto 4, caracterizado por meios para aquecer o referido dispositivo na região daquela parte do canal que tem diâmetro uniforme e por meios para refrigerar a extremidade de entrada afinada do canal.

6 — Aparelhamento segundo os pontos 4 ou 5, caracterizado por compreenderem os meios para puxar as fibras de reforço através do banho e através do canal dispositivos para agarrar o ar-

tigo moldado além da extremidade de descarga do dispositivo moldador.

7 — Aparelhamento segundo os pontos 4, 5 ou 6, compreendendo um mecanismo de alimentação e tração, por sua vez compreendendo uma armação e dispositivos alimentadores ou puxadores acionados, montados na armação e adaptados para prender por fricção os artigos moldados, para efetuar a alimentação dos mesmos através do aparelhamento durante sua moldagem, mecanismo para alimentar o reforço fibroso impregnado com resina solidificável para dentro da extremidade de entrada da passagem confinadora no dispositivo moldador, caracterizado por dispositivos para montar o dispositivo moldador no quadro de suporte do mecanismo de tração, compreendendo meios para ajustar a posição do dispositivo moldador com respeito à linha de tração do mecanismo de tração.

8 — Aparelhamento para moldar peças longas contínuas de artigos compostos de resina reforçada por fibras, compreendendo um mecanismo de alimentação ou tração incluindo uma armação e elementos de alimentação ou tração acionados, montados na armação e adaptados para prender por fricção os artigos moldados para realizar a alimentação dos mesmos através do aparelhamento durante o processo de moldagem, um dispositivo moldador tendo uma passagem confinadora através da qual são alimentados o reforço fibroso e a resina e no qual são formados os artigos de resina reforçada com fibras, mecanismo para alimentar o reforço de fibra impregnado com resina solidificável para dentro da extremidade de entrada da passagem confinadora no referido dispositivo moldador e um mecanismo para entreligar o dispositivo moldador e o quadro do mecanismo de tração, caracterizado por meios para ajustar de várias maneiras o ângulo entre a linha de tração e o eixo da passagem do dispositivo moldador.

9 — Aparelhamento segundo o ponto 8 e compreendendo um mecanismo para entregar reforço fibroso impregnado de resina à extremidade de entrada na passagem no dispositivo moldador, caracterizado por ser o referido mecanismo alimentador entreligado com o dispositivo moldador para assim manter uma determinada relação com o dispositivo moldador quando varia o ângulo entre a linha de tração do mecanismo de tração e o eixo da passagem do dispositivo moldador.

10 — Aparelhamento segundo os pontos 8 ou 9, caracterizado por ser o mecanismo de entreligação adaptado para montagem do dispositivo moldador sobre o quadro do mecanismo de tração.

11 — Aparelhamento segundo o ponto 10, compreendendo um depósito para resina líquida e dispositivos para guiar reforço de fibras através da resina no depósito e impregná-lo, caracterizado por ser o depósito montado no dispositivo moldador, para mover-se durante a ajustagem do ângulo do eixo da passagem no dispositivo moldador com respeito à linha de tração do mecanismo de tração.

12 — Aparelhamento segundo qualquer um dos pontos de 7 a 11, para moldar uma peça acanalada de resina reforçada com fibra de vidro, caracterizado por serem o dispositivo moldador e o quadro de suporte do mecanismo de tração entreligados em posições re-

lativas, formando um ângulo que não de 180° entre o eixo da passagem no dispositivo moldador e a linha de tração do mecanismo de tração, o referido ângulo sendo inferior a 180° quando medido por dentro da peça acanalada num plano perpendicular à base da peça.

13 — Aparelhamento segundo qualquer um dos pontos de 7 a 12, no qual o mecanismo de alimentação ou tração se acha disposto num banho de alimentação geralmente horizontal e com a abertura de descarga do dispositivo moldador apresentado em geral horizontalmente em direção ao mecanismo de tração e com a abertura de entrada apresentada em geral horizontalmente para um depósito de resina, caracterizado por ser a estrutura do dispositivo moldador ao redor da abertura de entrada exposta à resina no depósito, e constituindo uma parte da parede do depósito, sendo providenciados meios para aquecer uma parte do dispositivo moldador ao longo da passagem confinadora, da extremidade de entrada, e meios para refrigerar a estrutura do dispositivo moldador exposta à resina no depósito.

14 — Aparelhamento segundo o ponto 13, caracterizado por compreender uma fonte de suprimento de reforço fibroso localizada fora do depósito de resina, e guias para dirigir o reforço de fibras para baixo, para dentro da resina no depósito e de lá em sentido em geral horizontal abaixo da superfície da resina no depósito e para dentro da abertura de entrada da passagem confinadora no dispositivo moldador.

15 — Aparelhamento segundo qualquer um dos pontos de 4 a 14, para moldar peças longas contínuas de artigos de matéria plástica reforçada com fibras, caracterizado por compreender um mecanismo de alimentação ou tração, adaptado para prender o artigo moldado e alimentar os materiais e o artigo em formação através do aparelhamento, um depósito de resina para suprir resina líquida, que endurece com calor através da qual o reforço da fibra é passado, para ser impregnado, um dispositivo moldador tendo uma passagem confinadora com uma abertura de descarga apresentada ao mecanismo de tração e com uma abertura de entrada apresentada ao depósito de resina, e tendo, uma parte de seção transversal uniforme, a estrutura do dispositivo moldador, contornando a abertura de entrada e achando-se exposta à resina no depósito, e constituindo uma parte da parede de depósito, meios para aquecer a parte do dispositivo moldador de seção transversal uniforme, o suficiente para solidificar a resina no mesmo, ao longo da passagem confinadora espaçada da extremidade de entrada e meios para refrigerar a estrutura do dispositivo moldador exposta à resina no depósito.

16 — Aparelhamento segundo qualquer um dos pontos de 7 a 15, caracterizado por compreender o mecanismo de alimentação ou tração um par de elementos de tração do tipo lagarta, montados no quadro e adaptados para prender os artigos moldados e movê-los através do aparelhamento durante o processo de formação dos mesmos, e por compreender o mecanismo para montar o dispositivo moldador no quadro do mecanismo de tração um consolo que sustente uma placa de escora ligado com o quadro do mecanismo de

tração e projetando-se de uma de suas extremidades além dos elementos de lagarta, o dispositivo moldador estando montado sobre a referida estrutura de consolo.

17 — Aparelhamento segundo qualquer um dos pontos 4 a 16, caracterizado por compreender o dispositivo moldador uma entrada afunilada que é mantida a uma temperatura suficientemente baixa para evitar eficazmente o endurecimento da resina líquida que é expelida.

18 — Processo para molhar peças alongadas contínuas, substancialmente conforme descrito acima.

19 — Aparelhamento para moldar peças alongadas contínuas de artigos, substancialmente conforme descrito acima, com referência aos desenhos anexos e conforme nêles ilustrado.

20 — Processo para moldar peças alongadas contínuas de artigos compostos de resina reforçada com fibras, caracterizado por compreender o processo a dissolução, na resina líquida termofixa, de cera cominuída em proporção que vai de 0.1% a 5% do peso da resina, impregnando o reforço fibroso com a resina líquida acrescida da cera, passando o reforço de fibra impregnado através de um canal confinador de seção transversal correspondente à do artigo a ser moldado, aquecendo o reforço impregnado enquanto o mesmo está passando através do referido canal, a uma temperatura acima do ponto de fusão da cera para assentar e solidificar a resina e derreter a cera e puxando o artigo solidificado além da extremidade de descarga da passagem confinadora para efetuar a alimentação do material e do rito através da passagem confinadora.

21 — Processo segundo o ponto 20 caracterizado pelo emprego de cera de carnaúba.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 20 de julho de 1960, sob o número 44.050.

(Nº 43.554 - 20-9-65 — Cr\$ 6)

TÉRMO Nº 133.594

De 20 de outubro de 1961

Requerente: Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, Sociedade Alemã, Industrial e Comercial, como sede em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

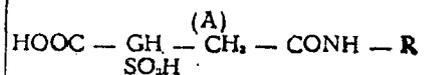
«Processo de Tingimento com Aglutinante Pigmentar.

Pontos Característicos

1 — Processo de tingimento com aglutinante pigmentar, caracterizado pelo fato de empregar retículos de polímeros de compostos orgânicos de polimerização, tendo os ditos compostos, pelo menos, uma ligação dupla carbono a carbono polimerizável e sendo capazes de formar retículos de polímero, os quais são preparados, empregando-se 1) um emulsificador especial, que representa um composto orgânico, tendo uma cadeia longa de, pelo menos, 8 átomos de carbono e que a) contém um grupo funcional escolhido da classe, consistindo de um grupo de sulfonato de um grupo semi-éster de ácido sulfúrico, não estando o dito grupo funcional na posição-

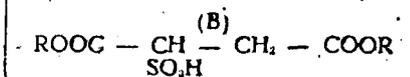
alfa e, pelo menos, na posição-beta na extremidade da cadeia carbônica da molécula emulsificadora e b) contém, pelo menos, um grupamento polar na molécula, além disso, sendo os ditos retículos de polímero prepagados 2) com exclusão de emulsificadores, sendo escolhidos do grupo dos que levam um grupo sulfonato no último átomo de carbono da molécula emulsificadora e os que levam um grupo sulfonato no penúltimo átomo de carbono de cadeia carbônica, se não houver outros grupos polares na molécula.

2 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do dito emulsificador especial ser um sulfonato, de acordo com a fórmula:



onde R representa um radical hidrocarbonetado, tendo 8 a 20 átomos de carbono.

3 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do dito emulsificador especial ser um sulfonato de acordo com a fórmula:



onde R representa um radical hidrocarbonetado alifático, tendo 8 a 20 átomos de carbono.

4 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do dito emulsificador especial ser um produto de sulfonação de óleo de ricino.

5 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de empregar, em adição ao dito emulsificador especial, como outro emulsificador, um sal de metal alcalino de um semi-éster de ácido sulfúrico-alcool graxo de longa cadeia.

7 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de empregar, em adição ao dito emulsificador especial, como outro emulsificador, um produto de hidroxietilação de um álcool monohidroxilado alifático, de longa cadeia.

8 — Latex de um polímero de compostos polimerizáveis, tendo os ditos compostos, pelo menos, uma ligação dupla carbono a carbono polimerizável, preparado da maneira de acordo com o ponto 1.

9 — Composição de matéria, caracterizada pelo fato de compreender uma dispersão aquosa, 1) corantes hidrossolúveis, 2) um polímero formador de película de monômeros etilênicamente insaturados, sendo o dito polímero formador de película apropriado para ligar pigmento, quando aplicado a um fibra em um processo de tingimento e compreendendo dissolvido na dita dispersão aquosa 3) um sal hidro-solúvel de um agente emulsificador, o dito agente emulsificador contendo a) um grupo de ácido contendo enxofre, sendo um membro do grupo, consistindo de grupos de ácido sulfônico e semi-éster de ácido sulfúrico, b) outros grupos polares e c) é um radical hidrocarbonetado alifático, tendo 8 a 20 átomos de carbono.

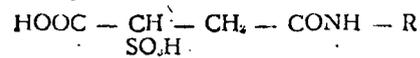
10 — Composição de matéria, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato do dito agente emulsificador ser um derivado de um ácido policarboxílico alifático, estando substituído na cadeia alifática por um grupo de ácido, contendo enxofre, escolhido do grupo, consistindo de grupos de ácido sulfônico e semi-éster de ácido sulfúrico, dos quais, pelo menos, um dos grupos de ácido carboxílico está presente na forma de grupos, sendo um membro do grupo, consistindo de grupos éster de ácido

carboxílico com um álcool, tendo 8 a 20 átomos de carbono e grupos carbonamida, estando o grupo amida substituído por radical, contendo uma cadeia hidrocarbonetada de 8 a 20 átomos de carbono.

11 — Composição de matéria, de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato do dito ácido policarboxílico alifático ser o ácido succínico.

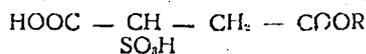
12 — Composição de matéria, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato do dito agente emulsificador ser o óleo para vermelho turco.

13 — Composição de matéria, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do dito agente emulsificar corresponder à fórmula



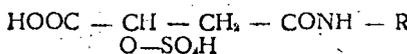
onde R representa um radical alifático, tendo 8 a 20 átomos de carbono.

14 — Composição de matéria, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do dito agente emulsificador corresponder à fórmula:



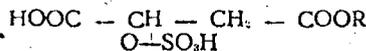
onde R representa um radical alifático, tendo 8 a 20 átomos de carbono.

15 — Composição de matéria, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do dito agente emulsificador corresponder à fórmula:



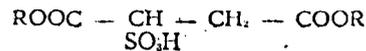
onde R representa um radical alifático, tendo 8 a 20 átomos de carbono.

16 — Composição de matéria, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do dito agente emulsificador correspondente à fórmula:



onde R representa um radical alifático, tendo 8 a 20 átomos de carbono.

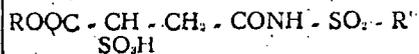
17 — Composição de matéria, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do dito agente emulsificador corresponder à fórmula:



onde R e R' representam um radical alifático, tendo 8 a 20 átomos de carbono.

18 — Composição de matéria, de acordo com o ponto 1, caracterizada

pele fato do dito agente emulsificador corresponder à fórmula:



onde R e R' representam um radical alifático, tendo 8 a 20 átomos de carbono.

19 — Composição de matéria, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato do dito polímero formador de película ser um copolímero de um elemento escolhido do grupo, consistindo de ésteres de ácido acrílico e metacrílico e outros monômeros etilênicamente insaturados.

20 — Composição de matéria, de acordo com o ponto 19, caracterizada pelo fato dos ditos monômeros ainda etilênicamente insaturados serem os vinil-monômeros aromáticos.

21 — Composição de matéria, de acordo com o ponto 19, caracterizada pelo fato dos ditos monômeros ainda etilênicamente insaturados serem os vinílicos.

22 — Composição de matéria, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato do dito agente formador de película ser um polímero, contendo no mesmo monômeros copolimerizáveis, tendo grupos de ligação transversal própria.

23 — Composição de matéria, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato dos ditos emulsificadores 3) estarem presentes como o dito agente emulsificador.

24 — Composição de matéria, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato da dita dispersão aquosa conter em adição ao dito agente emulsificador 3) um outro agente emulsificador, escolhido do grupo, que consiste de sais hidro-solúveis de ácidos carboxílicos alifáticos, tendo 10 a 20 átomos de carbono, sais hidro-solúveis de semi-ésteres de ácido sulfúrico de alcoois graxos, tendo 10 a 20 átomos de carbono e os produtos de etilação hidronohidroxilados, alifáticos, contendo 10 a 20 átomos de carbono.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 21 de outubro de 1960, sob o número F 32.368 IVc/8m.

(Nº 43.462 — 20-9-65 — Cr.5 21).

Certificados Expedidos

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 23 DE SETEMBRO DE 1965

Térmos	Registros	Térmos	Registros
685.877	318.246	686.692	318.268
685.878	318.247	686.739	318.269
685.883	318.248	686.741	318.270
685.927	318.249	686.743	318.271
685.928	318.250	686.745	318.272
685.929	318.251	686.843	318.273
685.933	318.252	686.845	318.274
686.071	318.253	686.846	318.275
686.072	318.254	686.847	318.276
686.224	318.255	686.848	318.277
686.226	318.256	686.877	318.278
686.327	318.257	686.886	318.279
686.396	318.258	686.887	318.280
686.418	318.259	686.935	318.281
686.428	318.260	686.941	318.282
686.429	318.261	686.965	318.283
686.434	318.262	687.009	318.284
686.435	318.263	687.010	318.285

Térmos	Registros	Térmos	Registros
686.457	318.264	687.012	318.286
686.639	318.265	687.013	318.287
686.640	318.266	687.021	318.288
686.679	318.267	687.067	318.289
687.068	318.290	687.382	318.312
687.069	318.291	687.383	318.313
687.070	318.292	687.492	318.314
687.071	318.293	687.521	318.315
687.116	318.294	687.522	318.316
687.122	318.295	687.523	318.317
687.203	318.296	687.524	318.318
687.213	318.297	687.530	318.319
687.217	318.298	687.532	318.320
687.219	318.299	687.615	318.321
687.223	318.300	687.632	318.322
687.228	318.301	687.633	318.323
687.305	318.302	687.634	318.324
687.337	318.303	687.635	318.325
687.354	318.304	687.661	318.326
687.355	318.305	687.739	318.327
687.356	318.306	687.647	318.328
687.357	318.307	687.648	318.329
687.371	318.308	687.650	318.330
687.372	318.309	687.655	318.331
687.373	318.310	687.687	318.332
687.378	318.311	687.901	318.333
688.022	318.334	689.886	318.356
688.155	318.335	689.887	318.357
688.159	318.336	689.888	318.358
688.160	318.337	689.941	318.359
688.303	318.338	689.974	318.360
688.305	318.339	689.988	318.361
688.355	318.340	690.411	318.362
689.197	318.341	690.412	318.363
689.236	318.342	690.414	318.364
689.238	318.343	690.415	318.365
689.239	318.344	690.417	318.366
689.240	318.345	690.422	318.367
689.252	318.346	690.423	318.368
689.393	318.347	690.424	318.369
689.409	318.348	690.426	318.370
689.411	318.349	690.427	318.371
689.509	318.350	690.429	318.372
689.510	318.351	690.430	318.373
689.547	318.352	690.432	318.374
689.770	318.353	690.434	318.375
689.771	318.354	690.435	318.376
689.885	318.355	690.436	318.377

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 29 DE SETEMBRO DE 1965

Térmos	Registros	Térmos	Registros
129.033	318.639	193.057	318.662
136.822	318.640	193.060	318.663
149.478	318.641	194.449	318.664
150.303	318.642	196.761	318.665
152.365	318.643	197.560	318.666
154.763	318.644	209.076	318.667
160.018	318.645	212.063	318.668
161.531	318.646	236.426	318.669
163.180	318.647	237.874	318.670
165.441	318.648	239.554	318.671
166.010	318.649	258.863	318.672
174.400	318.650	276.516	318.673
174.943	318.651	280.413	318.674
176.081	318.652	280.893	318.675
179.390	318.653	289.271	318.676
179.830	318.654	307.227	318.677
180.872	318.655	311.056	318.678
185.925	318.656	317.727	318.679
188.033	318.657	328.781	318.680
188.288	318.658	344.027	318.681
189.623	318.649	374.533	318.682
190.268	318.660	374.589	318.683
192.430	318.661	433.080	318.684

Patentes concedidas em 22 de setembro de 1965

Térmos	Registros	Térmos	Registros
124.752	73.625	79.281	73.617
125.773	73.626	91.962	73.618
126.113	73.627	96.549	73.619
127.777	73.628	100.526	73.620
128.688	73.629	112.273	73.621
128.731	73.630	121.121	73.622
129.419	73.631	124.233	73.623
—	—	124.728	73.624

Térmos	Registros	Térmos	Registros
443.826	318.812	437.463	318.789
444.281	318.813	437.487	318.790
445.306	318.814	437.520	318.791
447.042	318.815	437.537	318.792
453.107	318.816	437.674	318.793
463.136	318.817	437.829	318.794
469.576	318.818	438.035	318.795
472.966	318.819	438.048	318.796
—	—	438.054	318.797

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 1965

Térmos	Registros	Térmos	Registros
190.460	318.685	418.573	318.708
229.423	318.686	419.679	318.709
282.815	318.687	420.163	318.710
285.683	318.688	420.170	318.711
301.513	318.689	420.233	318.712
358.869	318.690	420.291	318.713
358.870	318.691	420.293	318.714
359.622	318.692	421.381	318.715
370.343	318.693	421.480	318.716
372.728	318.694	421.647	318.717
384.745	318.695	422.346	318.718
384.746	318.696	423.187	318.719
384.747	318.697	424.266	318.720
384.749	318.698	426.073	318.721
410.187	318.699	426.624	318.722
410.474	318.700	427.287	318.723
410.944	318.701	427.399	318.724
412.622	318.702	428.041	318.725
413.220	318.703	428.049	318.726
414.953	318.704	428.440	318.727
416.790	318.705	428.875	318.728
417.989	318.706	428.947	318.729
418.159	318.707	—	—
429.542	318.730	432.364	318.742
429.543	318.731	432.517	318.753
429.674	318.732	432.793	318.754
429.697	318.733	433.001	318.755
429.853	318.734	433.395	318.756
430.253	318.735	433.396	318.757
430.253	318.735	433.497	318.758
121.069	318.736	433.518	318.759
431.007	318.737	433.603	318.760
431.146	318.738	433.712	318.761
431.198	318.739	433.968	318.762
431.200	318.740	434.245	318.763
431.201	318.741	434.373	318.764
431.202	318.742	434.436	318.765
431.206	318.743	434.511	318.766
431.207	318.744	434.520	318.767
431.209	318.745	434.557	318.768
431.210	318.746	434.724	318.769
431.211	318.747	434.742	318.770
431.399	318.748	434.758	318.771
431.450	318.749	434.884	318.772
431.483	318.750	434.893	318.773
432.328	318.751	434.896	318.774
438.128	318.798	345.325	318.775
438.157	318.799	435.552	318.776
438.251	318.800	435.559	318.777
438.286	318.801	435.599	318.778
438.455	318.802	435.738	318.779
438.508	318.803	435.790	318.780
438.509	318.804	436.092	318.781
438.510	318.805	436.605	318.782
438.534	318.806	436.757	318.783
438.557	318.807	436.903	318.784
438.527	318.808	437.301	318.785
438.590	318.809	437.343	318.786
439.100	318.810	437.428	318.787
439.130	318.811	437.447	318.788

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 4 DE OUTUBRO DE 1965

Térmos	Registros	Térmos	Registros
688.373	318.845	549.556	318.820
688.593	318.846	558.496	318.821
688.594	318.847	567.615	318.822
688.597	318.848	567.616	318.823
689.198	318.849	567.624	318.824
689.395	318.850	571.002	318.825
689.405	318.851	637.360	318.826
689.407	318.852	666.194	318.827
689.408	318.853	666.197	318.828
689.434	318.854	669.470	318.829
689.458	—	670.875	318.830
689.473	318.855	674.942	318.831
689.490	318.856	674.943	318.832
689.493	318.857	679.965	318.833
689.501	318.858	680.550	318.834
689.505	318.859	685.123	318.835
689.539	318.860	685.818	318.836
689.541	318.861	685.874	318.837
689.634	318.862	688.109	318.838
689.635	318.863	688.271	318.839
689.637	318.864	688.279	318.840
689.638	318.865	688.356	318.841
689.738	318.866	688.357	318.842
689.749	318.867	688.362	318.843
—	318.868	688.365	318.844
433.201	318.956	335.417	318.967
434.754	318.987	356.422	318.968
435.021	318.988	365.871	318.969
436.034	318.989	366.534	318.970
436.344	318.990	375.220	318.971
436.990	318.991	383.707	318.972
438.418	318.992	389.687	318.973
438.896	318.993	412.410	318.974
438.925	318.994	422.355	318.975
438.928	318.995	425.235	318.976
439.101	318.996	426.448	318.977
439.368	318.997	429.443	318.978
439.372	318.998	430.080	318.979
439.508	318.999	430.080	318.980
439.638	319.000	430.208	318.981
639.639	319.001	430.701	318.982
439.640	319.002	431.821	318.983
439.720	319.003	432.355	318.984
445.825	318.004	432.445	318.985
449.715	319.005	433.107	318.986
690.542	318.918	600.728	318.913
690.543	318.919	600.729	318.914
690.562	318.920	600.730	318.915
690.569	318.921	600.731	318.916
690.570	318.922	600.732	318.917
690.640	318.923	600.733	318.918
690.641	318.924	600.734	318.919
690.654	318.925	600.735	318.920
690.667	318.926	600.736	318.921
690.668	318.927	600.737	318.922
690.678	318.928	600.738	318.923
690.682	318.929	600.739	318.924
690.683	318.930	600.740	318.925
690.694	318.931	600.741	318.926

Termos	Registros	Termos	Registros	CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 5 DE OUTUBRO DE 1965			
				Termos	Registros	Termos	Registros
690.695	318.932	690.905	318.957	689.145	319.044	689.502	319.063
690.696	318.933	691.502	318.958	689.148	319.045	689.503	319.064
690.697	318.934	691.518	318.959	689.150	319.046	689.540	319.065
690.698	318.935	691.520	318.960	689.165	319.047	689.545	319.066
690.699	318.936	691.559	318.961	689.178	319.048	689.636	319.067
690.705	318.937	691.561	318.962	689.180	319.049	689.673	319.068
690.707	318.938	691.562	318.963	689.183	319.050	689.847	319.069
690.709	318.939	691.618	318.964	689.199	319.051	689.848	319.070
690.714	318.940	691.619	318.965	689.241	319.052	689.849	319.071
690.722	318.941	691.620	318.966	689.243	319.053	689.940	319.072
690.727	318.942			689.394	319.054	689.942	319.073
				689.395	319.055	689.944	319.074
				689.398	319.056	689.961	319.075
689.814	318.869	690.445	318.894	689.399	319.057	689.964	319.076
869.815	318.870	690.446	318.895	689.402	319.058	690.014	319.077
689.860	318.871	690.454	318.896	689.403	319.059	690.018	319.078
689.890	318.872	690.455	318.897	689.406	319.060	690.021	319.079
689.891	318.873	690.457	318.898	689.444	319.061	690.022	319.080
689.948	318.874	690.458	318.899	689.498	319.062	690.226	319.081
690.015	318.875	690.482	318.900				
690.094	318.876	690.483	318.901	521.540	319.006	685.761	319.025
690.132	318.877	690.484	318.902	557.836	319.007	685.828	319.026
690.225	318.878	690.487	318.903	558.334	319.008	686.737	319.027
690.272	318.879	690.486	318.904	558.495	319.009	686.948	319.028
690.273	318.880	690.488	318.905	558.497	319.010	685.816	319.029
690.276	318.881	690.490	318.906	558.498	319.011	687.331	319.030
690.277	318.882	690.491	318.907	566.621	319.012	687.525	319.031
690.278	318.883	590.492	318.908	660.356	319.013	687.873	319.032
690.279	318.884	690.493	318.909	670.692	319.014	688.346	319.033
690.280	318.885	690.514	318.910	673.297	319.015	688.360	319.034
690.281	318.886	690.515	318.911	679.522	319.016	688.363	319.035
690.289	318.887	690.517	318.912	679.809	319.017	688.364	319.036
690.418	318.888	690.518	318.913	680.532	319.018	688.377	319.037
690.437	318.889	690.519	318.914	680.533	319.019	688.392	319.038
690.438	318.890	690.521	318.915	680.534	319.020	688.393	319.039
690.442	318.891	690.540	318.916	680.535	319.021	688.394	319.040
690.443	318.892	690.541	318.917	681.455	319.022	688.854	319.041
690.444	318.893			681.861	319.023	689.117	319.042
				683.031	319.024	689.144	319.043

LEI N.º 4.345 -- DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

DIVULGAÇÃO N.º 912

PREÇO: Cr\$ 230

A VENDAS:

Na Guanabara

Sede de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postais

Em Brasília

Na sede do D.L.N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 704.153, de 5-8-65
Awigdor Chalk & Cia. Ltda.
Rio Grande do Sul

EUREFISTA

Classe 36
Camisas, calças, cuecas, blusas, blusões, confecções em geral, para senhoras, crianças e homens

Térmo n.º 704.155, de 5-8-1965
Calçados Renita Ltda.
Rio Grande do Sul

Renita

Classe 36
Fábrica de cigarros

Térmo n.º 704.156, de 5-8-1965
Metalúrgica Resmini Ltda.
Rio Grande do Sul

RESMINI
IND. BRASILEIRA

Classe 50
Diversos

Térmo n.º 704.157, de 5-8-1965
"Black Horse Bar Ltda."
Rio Grande do Sul

BLACK HORSE BAR

Classe 50
Bebidas e comida

Térmo n.º 704.158, de 5-8-1965
Oficina Auto Gaúcha Ltda.
Rio Grande do Sul

G A U C H A
Ind. Brasil.

Classe 21
Oficina mecânica, chapeação e consertos

Térmo n.º 704.159, de 5-8-1965
SABRA — Sociedade Brasileira de Empreendimentos Ltda.
Rio Grande do Sul

sabra

Classe 50
Empreendimentos e promoções publicitárias, feiras, amostras e exposições

Térmo n.º 704.160, de 5-8-1965
Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul Ltda.
Rio Grande do Sul

CAFÉ
COOPFER

Classe 41
Café torrado e moído

Térmo n.º 704.163, de 5-8-1965
Farmácia "Farmavit" Ltda.
Rio Grande do Sul

FARMAVIT

Classe 3
Produtos farmacêuticos

Térmo n.º 704.161, de 5-8-1965
Empreendimentos Imobiliários Masan Limitada
Rio Grande do Sul

MASAN
Indústria Brasileira

Classe 50
Compra e venda de bens imóveis

Térmo n.º 704.162, de 5-8-1965
Elmar — Pinturas e Decorações Ltda.
Rio Grande do Sul

E L M A R

Classe 50
Prestação de serviços com aplicação de material

Térmo n.º 704.164, de 5-8-1965
Casa "Ferreira" de Máquinas Ltda.
Rio Grande do Sul

FERREIRA

Classe 50
Comércio de máquinas de costura

Térmo n.º 704.165, de 5-8-1965
Indústria "Sartori" Ltda.
Rio Grande do Sul

SARTORI
IND. BRASILEIRA

Classe 50
Moagem de minérios

Térmo n.º 704.166, de 5-8-1965
Casa de Móveis "Albion" Ltda.
Rio Grande do Sul

ALBION

Classe 50
Loja de móveis

Térmo n.º 704.167, de 5-8-1965
Engarrafadora de Bebidas Torrense Limitada
Rio Grande do Sul

GUARANY

Classe 42
Engarrafamento de bebidas

Térmo n.º 704.168, de 5-8-1965
Refrigeração América Ltda.
Rio Grande do Sul

AMÉRICA

Classe 50
Comércio e Oficina de consertos de refrigeradores

Térmo n.º 704.169, de 5-8-1965
RBV — Propaganda, Publicidade e Promoções Ltda.
Rio Grande do Sul

RBV

Classe 50
Propaganda, publicidade e promoções

Térmo n.º 704.170, de 5-8-1965
Entrega Rápida Ranger Ltda.
Rio Grande do Sul

RANGER

Classe 50
transporte rodoviário

Térmo n.º 704.171, de 5-8-1965
Sacile Representações Ltda.
Rio Grande do Sul

SACILE

Classe 50
Comércio e representações

MARCAS DEPOSITADAS

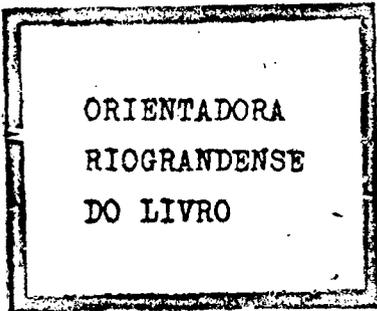
Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 704.172, de 5-8-1965
Moysés Pavão Martins Vianna e
Alderico Marcarello
Rio Grande do Sul



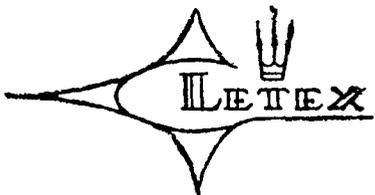
Classe 2
Estojo para efetuar testes rápidos que revelam níveis de nitrogênio, cálcio e potássio em tecidos vegetais, em condições de campo

Térmo n.º 704.173, de 5-8-1965
Homero Ferreira dos Santos
Rio Grande do Sul



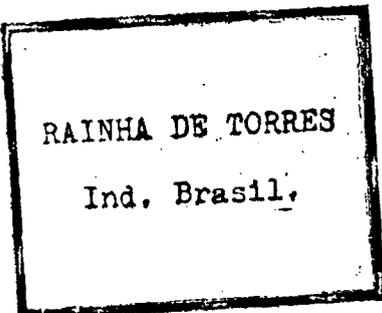
Nome Comercial

Térmo n.º 704.174, de 5-8-1965
Letex, Representações e Comércio Limitada
Rio Grande do Sul



Classe 50
Representações

Térmo n.º 704.175, de 5-8-1965
Valter Paulo de Souza
Rio Grande do Sul



Classe 42
Engarrafamento de aguardente

Térmo n.º 704.176, de 5-8-1964
Mabra - Empreiteiros de Mão de
Obra Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 50
Empreiteiros

Térmo n.º 704.177, de 5-8-1965
Confecções São Luiz Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 36
Indústria e Comércio de confecções

Térmo n.º 704.178, de 5-8-1965
Móveis "Suly" Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 50
Loja de móveis

Térmo n.º 704.179, de 5-8-1965
Distribuidora Nacional de Alimentos Limitada
Rio Grande do Sul



Classe 50
Comércio, representações e consignações

Térmo n.º 704.180, de 5-8-65
Marbapin Valores Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 50
Comércio de valores mobiliários

Térmo n.º 704.181, de 5-8-65
Bel-Piso Materiais de Revestimentos Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 16
Materiais de revestimentos de pisos e paredes

Térmo n.º 704.182, de 5-8-65
Toreração Rei Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 41
Café

Térmo n.º 704.183, de 5-8-65
Representações de Madelras Anita Garibaldi Limitada
Rio Grande do Sul
ANITA GARIBALDI

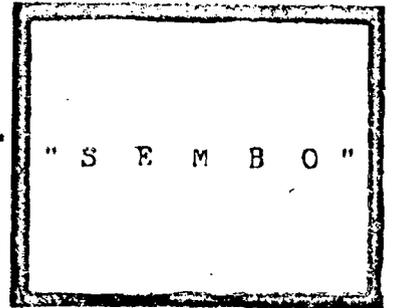
Classe 4
Madelra em bruto

Térmo n.º 704.184, de 5-8-65
Ruy Schleder
Rio Grande do Sul



Classe 41
Café torrado e moído

Térmo n.º 704.185, de 5-8-65
Confecções Simbo Ltda.
Rio Grande do Sul



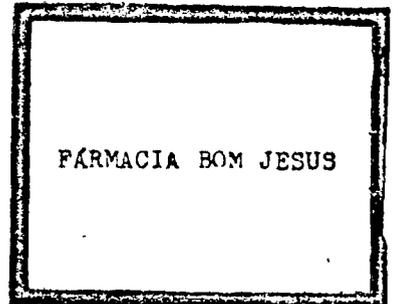
Classe 36
Confecções do vestuário masculino em geral

Térmo n.º 704.186, de 5-8-65
Cerino da Silva Lang
Rio Grande do Sul



Classe 41
Café torrado e moído

Térmo n.º 704.187, de 5-8-65
Farmácia Bom Jesus
Rio Grande do Sul



Classe 3
Medicamentos

Térmo n.º 704.189, de 5-8-65
Caeté Publicidade Limitada
Rio Grande do Sul



Classe 50
Publicidade, propaganda e promoções

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 704.188, de 5-8-65
Auto Posto Rodeio Ltda.
Rio Grande do Sul



RODEIO

Classe 47

Térmo n.º 704.192, de 5-8-65
Planicap Construtora Ltda.
Rio Grande do Sul

PLANICAP

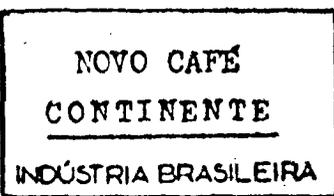
Classe 16
Planejamento, indústria e comércio de construção de habitações

Térmo n.º 704.194, de 5-8-65
Indústria de Móveis Mariland Ltda.
Rio Grande do Sul

MARILAND

Classe 40

Térmo n.º 704.195, de 5-8-65
Lottar Machado dos Reis
Rio Grande do Sul



**NOVO CAFÉ
CONTINENTE**

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Café torrado e moído

Térmo n.º 704.196, de 5-8-65
Maraca - Materiais Para Construções e Empreitada de Mão de Obra Ltda.
Rio Grande do Sul

MARACA

Classe 46
Comércio de materiais para construções e empreitada de mão de obra

Térmo n.º 704.197, de 5-8-65
Lestwag. Veículos e Peças Ltda.
Rio Grande do Sul

LestWag

Classe 50
Oficina mecânica

Térmo n.º 704.198, de 5-8-65
Açougue "Feira do Papai" Ltda.
Rio Grande do Sul

FEIRA DO PAPAÍ

Classe 28

Térmo n.º 704.199, de 5-8-65
Cotepa - Comercial e Técnica de Fogões e Acessórios Ltda.
Rio Grande do Sul

COTEPA

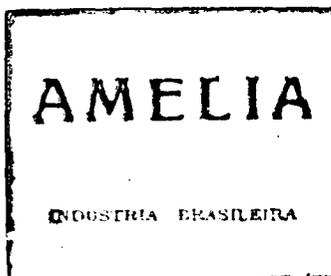
Classe 50
Reforma e comércio de fogões a gás li- quefeito de petróleo, reaproveitamento de óleo queimado, consignações e representações

Térmo n.º 704.200, de 5-8-65
Livraria e Editora Cultura do Brasil Ltda.
Rio Grande do Sul

**LIVRARIA E EDITORA
CULTURA DO BRASIL**

Classe 38
Livros

Térmo n.º 704.201, de 5-8-65
I. Campos & Irmão
Rio Grande do Sul

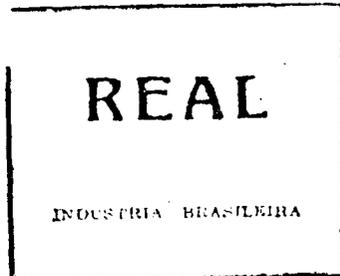


AMELIA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Café moído

Térmo n.º 704.202, de 5-8-65
I. Campos & Irmão
Rio Grande do Sul



REAL

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Café moído

Térmo n.º 704.203, de 5-8-65
Sul-Construx Sociedade de Construções Ltda.
Rio Grande do Sul

SUL-CONSTRUX

Classe 16
Materiais de construções

Térmo n.º 704.205, de 5-8-65
Romadavila Rodrigues & Filhos Ltda.
Rio Grande do Sul



**CAFÉ
RODRIGUES**

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Café torrado e moído

Térmo n.º 704.206, de 5-8-65
Fleck & Cia.
Rio Grande do Sul

ELDORADO

Classe 41
Café

Térmo n.º 704.207, de 5-8-65
Confecções Jairo Ltda.
Rio Grande do Sul

JAIRO

Classe 36
Roupas confeccionadas

Térmo n.º 704.190, de 5-8-65
Eletro Obras Industrial Comercial Ltda.
Rio Grande do Sul

COPEMA

Classe 8
Produtos elétricos e eletrônicos

Térmo n.º 704.191, de 5-8-65
Copema - Com. de Peças p./Máquinas Ltda.
Rio Grande do Sul

**COPEMA
INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 7
Peças para tratores e máquinas

Térmo n.º 704.193, de 5-8-65
Incotec - Instalações, Construções e Técnica Ltda.
Rio Grande do Sul



INCOTEC

Classe 50
Construções e instalações

MARCAS DÉPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 704.208, de 5-8-65
Pinto, Pereira & Oliveira Ltda.
Rio Grande do Sul

Classe 50
Representações e contabilidade

Térmo n.º 704.209, de 5-8-65
Tecnoclima Limitada — Industrial, Comercial e Técnica
Rio Grande do Sul

TECNO CLIMA

Classe 50
Aparelhos condicionadores de ar

Térmo n.º 704.210, de 5-8-65
Pôrto Alegre Imóveis Limitada
Rio Grande do Sul

PÔRTO ALEGRE IMÓVEIS

Classe 50
Intermediação na compra, venda, permuta, administração de imóveis e tudo que correlato ao ramo lhe convier

Térmo n.º 704.211, de 5-8-65
Massas Purich Ltda.
Rio Grande do Sul

MASSAS PURICH

Classe 50
Comércio de massas e gêneros alimentícios

Térmo n.º 704.212, de 5-8-65
C. P. N. Publicidade Ltda.
Rio Grande do Sul

CENTRO DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS

Classe 50
Propaganda

Térmo n.º 704.213, de 5-8-65
C. P. N. Publicidade Ltda.
Rio Grande do Sul

CPN PUBLICIDADE INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 50
Propaganda

Térmo n.º 704.214, de 5-8-65
Tecidos Israel Fridman Limitada
Rio Grande do Sul

ISRAEL FRIDMAN

Classe 23
Comércio de tecidos

Térmo n.º 704.215, de 5-8-65
Automec — Auto Mecânica Ltda.
Rio Grande do Sul

AUTOMEC

Classe 50
Oficina mecânica

Térmo n.º 704.216, de 5-8-65
Joalheria Paraíso Ltda.
Rio Grande do Sul

PARAISO

Classe 3
Joias e relógios

Térmo n.º 704.217, de 5-8-65
Sotegeo — Sociedade Técnica de Geologia e Minas Limitada
Rio Grande do Sul

SOTEGEO

Classe 50
Minérios e minerais

Térmo n.º 704.218, de 5-8-65
Altamira S. A. — Agro-Pecuária, Industrial e Comercial
Rio Grande do Sul

A L T A M I R A

Classe 26
Artefatos de madeira

Térmo n.º 704.219, de 5-8-65
Ancarsil — Comercial Importadora Ltda.
Rio Grande do Sul

Ancarsil

Classe 13
Artigos de joalheria

Térmo n.º 704.220, de 5-8-65
Imobiliária Torres
Rio Grande do Sul

IMOBILIARIA TORRES

Classe 50
Negócios imobiliários

Térmo n.º 704.221, de 5-8-65
Leoveral Pereira
Rio Grande do Sul

CAFÉ — RIO —

Classe 41
Café

Térmo n.º 704.222, de 5-8-65
Leoveral Pereira
Rio Grande do Sul

CAFÉ OURO VERDE

Classe 41
Café

Térmo n.º 704.223, de 5-8-65
VrtneauN|
Ventura, Elkik & Cia. Ltda.
Rio Grande do Sul

BRILHEX

Classe 28
Lã de aço

Térmo n.º 704.224, de 5-8-65
Fundição Estrela Dalva Ltda.
Rio Grande do Sul

FUNDIÇÃO ESTRELA DALVA

Classe 5
Fundição de metais

Térmo n.º 704.227, de 5-8-65
Cinel — Consórcio Interamericano de Negócios e Lançamentos Promocionais Ltda.
Rio Grande do Sul

CINEL

— Consórcio Interamericano de Negócios e Lançamentos Promocionais Ltda.

Nome comercial

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 704.225, de 5-8-65
Continental Indústria e Comércio
Rio Grande do Sul

C O N T I N E N T A L
INDUSTRIA E COMERCIO
PRODUTOS DE TOUCADOR

Classe 48
Desodorante

Térmo n.º 704.226, de 5-8-65
Oficina Auto Minuano Ltda
Rio Grande do Sul

AUTO MINUANO

Classe 50
Aparato e conserto de automóveis

Térmo n.º 704.228, de 5-8-65
Taormina - Casa de Crá Ltda.
Rio Grande do Sul

TAORMINA

Classe 50
Comércio de bebidas, lanches, cigarros,
café de chá e atividades oriundas de
bebidas ou relacionadas com o ramo

Térmo n.º 704.229, de 5-8-65
Elda Nazari
Rio Grande do Sul

C A F É - T R E V O

Classe 41
Café

Térmo n.º 704.230, de 5-8-65
Panificio Nossa Senhora dos Nave-
gantes Ltda.
Rio Grande do Sul

PANIFICIO
N. S. DOS NAVEGANTES

Classe 41
Pão, biscoitos e bolachas
nor^om.ÉT

Térmo n.º 704.231, de 5-8-65
Cyro Macedo Fernandes
Rio Grande do Sul

SERVEX
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 50
Plásticos

Térmo n.º 704.232, de 5-8-65
Lavatecnica - Distribuidora de Pro-
dutos Para Lavanderias Ltda.
Rio Grande do Sul

LAVATECNICA

Classe 46
Sabão comum, detergentes e prepara-
ções para lavanderia

Térmo n.º 704.234, de 5-8-65
Fundição Fefama Ltda.
Rio Grande do Sul

fefama

Classe 5
Metais

Térmo n.º 704.233, de 5-8-65
Teceragem e Malharia Montserrat
Ltda.
Rio Grande do Sul

MONTSERRAT

Classe 22
Malharia e tecidos

Térmo n.º 704.235, de 5-8-65
Sociedade Sulina de Administração e
Comércio Ltda.
Rio Grande do Sul

C O M E R S U L

Classe 50
Comércio de representações em geral
administração de qualquer tipo de bens
móveis e imóveis, comissões e
consignações e ainda participar de ou-
tras sociedades comerciais ou civis

Térmo n.º 704.237, de 6-8-65
Coprassul S. A. - Comercial e
Técnica
Rio Grande do Sul

COPRASUL COMERCIAL

E TECNICA

Classe 50
Prestação de serviços

Térmo n.º 704.236, de 5-8-65
Fornisul Ltda.
Rio Grande do Sul

F O R N I S U L

Classe 11
Importação e comércio de ferramentais
e Fornisul

Térmo n.º 704.238, de 5-8-65
Bar Pio XII Ltda.
Rio Grande do Sul

P I O X I I

Classe 41
Substâncias alimentícias
Térmo n.º 704.239, de 5-8-65
Arnindo da Silva
Rio Grande do Sul

INTERNACIONAL

Classe 41
Torrificação e moagem de café
Térmo n.º 704.240, de 5-8-65
Incorporadora Pampa Ltda.
Rio Grande do Sul

P A M P A

Classe 50
Representações de livros, cartagens e
prestação de serviços

MARCAS DEPOSITADAS

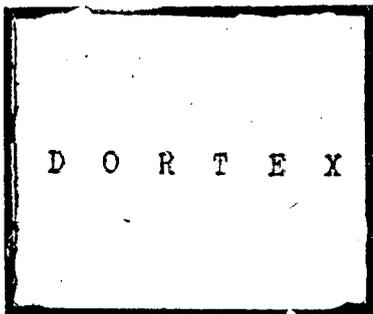
Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 704.241, de 5-8-65
Antonio Manoel da Rocha & Filho
Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 41
Café torrado e moído

Térmo n.º 704.242, de 5-8-65
Confecções Armarinhos e Bijouterias
Dortex Ltda.



Classe 36
Varejo de roupas pronta, armarinhos,
bijouterias em geral e tecidos a metro
e por peças

Térmo n.º 704.244, de 5-8-65
Sociedade de Representações Sul Ameri-
cana Limitada
Rio Grande do Sul

SUL AMERICANA

Classe 50
Representações em geral

Térmo n.º 704.245, de 5-8-65
Irapuá Publicidade Limitada
Rio Grande do Sul

IRAPUÁ
publicidade

Classe 50
Publicidade

Térmo n.º 704.246, de 5-8-1965
Standard Comercial Ltda.
Rio Grande do Sul

Standard

Classe 10
Prestação de serviços

Térmo n.º 704.247, de 5-8-1965
Vallita Bohs & Cia. Ltda.
Rio Grande do Sul



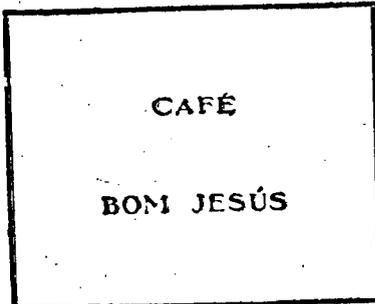
Classe 41
Café torrado e moído

Térmo n.º 704.248, de 5-8-1965
Vallita Bohs & Cia. Ltda.
Rio Grande do Sul



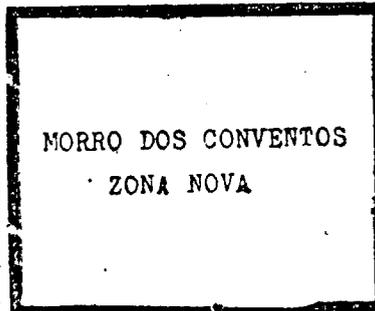
Classe 41
Café torrado e moído

Térmo n.º 704.249, de 5-8-1965
Antonio da Rocha
Rio Grande do Sul



Classe 41
Café torrado e moído

Térmo n.º 704.250, de 5-8-1965
Sociedade Brasileira de Negócios
Imobiliários Ltda. "Branex"
Rio Grande do Sul



Classe 50
Intermediação de imóveis, incorporações
loteamentos, carnets bancários e a
compra e venda de materiais de
construções

Térmo n.º 704.251, de 5-8-1965
Metalúrgica Rimo Ltda.
Rio Grande do Sul

R I M O
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 16
Esquadrias metálicas
Térmo n.º 704.252, de 5-8-1965
Papeleria Universal Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 38
Comércio de Papéis e mgeral
Térmo n.º 704.255, de 5-8-1965
Engenso de Arroz Tupancy Ltda.
Rio Grande do Sul

TUPANCY

Classe 41
Beneficiamento de arroz

Térmo n.º 704.253, de 5-8-1965
Dornell — Comércio & Representaçõ
Limitada ..
Rio Grande do Sul

DORNELL

Classe 50
Representações

Térmo n.º 704.254, de 5-8-1965
Hfdesá Propaganda Ltda.
Rio Grande do Sul

HFDESA

Classe 50
Propaganda

Térmo n.º 704.256, de 5-8-1965
Prefeitura Municipal de Canoas
Rio Grande do Sul

FEICA

Classe 50
Feiras — Mostras — Exposições

Térmo n.º 704.257, de 5-8-1965
Distribuidora Alther Ltda.
Rio Grande do Sul

**DISTRIBUIDORA
ALTHER**

Classe 50
Comércio de cereais em geral, mater
elétrico, por atacado e varejo, impor
ção e exportação e representações

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

consignações e quaisquer atividades oriundas derivadas ou relacionadas com o ramo

Térmo n.º 704.258, de 5-8-1965
Frigorífico Paragano — Chilento Limitada
São Paulo

PARAGANO-CHILENTO
Indústria Brasileira

Classe 4.

Carnes, carnes em conservas, salgadas, cecms, defumadas e enlatadas carnes verdes: Banha chourços, fiambre, frios, linguas, linguças, lombos, mortadelas, presuntos, paiois, salsichas, salames, toucinho defumado e xarques

Térmos ns. 704.259 e 704.260, de 5-8-1965

Engenharia, Comércio e Indústria "Laminarco" Ltda.
São Paulo

DUROLAM
Indústria Brasileira

Classe 16

para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, calçilhos, colunas, chapas para coberturas, calças d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas, de metal, ladrilhos, lambril, luvas de junção, lages, lajeotas, material isolante para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, pro-lante contra frio e calor, manilhas, mastodontes de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produto betuminoso, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel par: forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Classe 26

Artelatos de madeira, osso ou marfim, não incluídos em outras classes: Argolas, anéis, alguidares, armações para balcões e para vitrines, artefatos de madeira para caixas, tapume, bandejas, barras, baldes, batedores de carne, caixas, caixões, caixotes, cavaletes, curvas, cruzetas, cubas, caçamba, colheres, cestos para pão, repous para cosinha, cabos para ferramentas, cantoneiras, engra-didos, estrados, esteiras, estojos ex

premedeiras, embalagens de madeira, escadas, formas, gaiolas, guarnições para porta-blocos, guarnições para cortinas, guarnições de madeiras para utensílios domésticos, garfos, malas de madeira, palitos, pratos, pipas, pinos, puxadores, prendedores de roupas, pedestais, mo-nogramas, pasinhas, garfinhos e colheres para sorvetes, palitos para dentes rodinhos, rolos, rosários, suportes de madeiras, táboas de passar roupas, tá-boas de carne, tonéis, torneiras, tambores, tampas e vasos

Térmos ns. 704.261 e 704.262, de 5-8-1965

Engenharia, Comércio e Indústria "Laminarco" Ltda.
São Paulo

LIGHT
Indústria Brasileira

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim, breu, canfora, caolim, chifres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espató, ervas medicinais, extratos, oleosos, estopas enxofre, fôlhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, gomes em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios, metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas em toras, serradas e apiladas, manganês, óleos de cascas vegetais, onica, mármore em bruto, óxido de gases solidificadores, gelatina, giz, di-rados, plumbagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos textéis, silício selvas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silicato

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almoçadas, acolchoados para móveis, ban-ós, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, bombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para terraços, jardim e praça, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cosinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa dispensas, divisões, divans, discotecas de rádios, colchões, colchões de molas de madeira, espreguiçadeiras, escritan-nhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televi-são, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-cha-béis, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmos ns. 704.263 e 704.264, de 5-8-1965

Engenharia, Comércio e Indústria "Laminarco" Ltda.
São Paulo

LAMINARCO
Indústria Brasileira

Classe 1

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim, breu, canfora, caolim, chifres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espató, ervas medicinais, extratos, oleosos, estopas enxofre, fôlhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, gomes em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios, metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas em toras, serradas e apiladas, manganês, óleos de cascas vegetais, onica, mármore em bruto, óxido de gases solidificadores, gelatina, giz, di-rados, plumbagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos textéis, silício selvas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silicato

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro de aço, madeira estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almoçadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, bombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praça, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cosinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritan-nhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televi-são, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-cha-béis, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 704.267, de 5-8-1965
Northon Imobiliária e Administradora Limitada
São Paulo

NORTHON

Classe 33
Insignia de Comércio

Térmo n.º 704.265, de 5-8-1965
Cia. Acumuladores Prest-O-Lite
São Paulo

AMPLUS
Indústria Brasileira

Classe 8

Acumuladores, aparelhos de ignição, de sinalização, de indicação, de acionamento e de comando de baterias de acumuladores

Térmo n.º 704.266, de 5-8-1965
Cia. Acumuladores Prest-O-Lite
São Paulo

AMPAK
Indústria Brasileira

Classe 8

Acumuladores, aparelhos de ignição, de sinalização, de indicação, de acionamento e de comando de baterias de acumuladores

Térmo n.º 704.268, de 5-8-1965
Northon Imobiliária e Administradora Limitada
São Paulo

NORTHON
imobiliária e administradora Ltda

Nome Civil

Térmos ns. 704.269 a 704.272, de 5-8-1965
Vemaq S.A. Veículos e Máquinas Agrícolas
São Paulo
Classe 21

VEMAQ
Indústria Brasileira

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, bancos, breques, braços de veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros berços, carro-tanques, carros-irrigadores, carros carroças, carrocerias, chassis, chassis-cululares para veículos, cubos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corrediços, para veículos, direção, desli-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

pedreiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga engates para carros, eixos de direção locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tantes para veículos, vagões, velocipes, acelerador, tróleis, troleibus, varras de carros, toletes para carros

Classe 47

Para distinguir: Alcool ara motores de explosão, carvão mineral, vegetal e de turfa, combustíveis, gás, gasolina, graxa, graxas para lubrificação lubrificantes, óleos combustíveis, óleos para freios, óleos lubrificantes, óleos para iluminação e para geração de força, petróleo, querosene

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, batadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras, ceifados para arroz charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, terradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas batadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de aungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocarriças, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear para sulfatar de roçar, de triturar e estavelar terra, para irrigação para matar formigas e outros insetos para burrificar e pulverizar desinfetantes para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para sequear e cultivar, de desbanar, para enfiar máquinas e moínhos para torragens, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos, compressores para a agricultura, mcradeiras, semeadeiras, secadeiras, semeadores de terra tosadores de grama, tratores agrícolas válvulas para máquinas agrícolas

Classe 6

Motores e suas partes integrantes: Alternadores, blocos, bielas, câmbio, cabeçotes cruzetas, cilindros, compressores, cubos de placas de embreagem, dinamos eixos, geradores, motores, macacos, mancais para brocas, pistões, pinhões, rolamentos, silenciosos, volantes de comando e velas de ignição para motores

Térmo n.º 704.273, de 5-8-1965
Gasca Administração de Bens e Predial Ltda.
São Paulo

GASCA
São Paulo - Capital

Classe 33
Administração de bens e corretagens sobre venda de imóveis

Térmo n.º 704.274, de 5-8-1965
Gasca Administração de Bens e Predial Ltda.
São Paulo

GASCA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PREDIAL LTDA.

Nome Comercial

Térmo s.º 704.275, de 5-8-1965
Metalbras Indústria e Comércio S.A.



Classe 11

Para distinguir ferragens e ferramentas: Alicates, alavancas, arruelas, arrebites, argolas, aldaves, armações de metal abridores de latas, arame, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, aparelhos para lavatórios, arandelas, arestas, aros, almofadrisas, amoladores, amoladores de ferramentas, alças para ancinhos, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, mombonieres baldes borboletas, baterias, bases de metal braçadeiras, bules, bisagra, buchas, bainha para facass baterias de cosinha, colheres de pedreiros, cadeados, correntes, cabides, chaves de parafusos, conexões para encaunamentos caixas de metal para portões, colunas, canos, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, copos, cachepots centro de mesa coqueteleiras, caixas para condimento de alimentos, cadeados, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras conchas condutores, cuscuseiros, cabides de metal, cabos, caixas de ferro, cgruzetas curvas cantoneiras, chaveiros, canivetes, chavenas, cremones, cadinhos crivos, chanfradores, cassinetes, cabos, chaves chaves para porcas circulares chaves tor-

quimétrica, correntes para chaves, colchete, chaves para porcas, distintivos, dobradiças, descanço para talheres, pratos e copos, enxadas, esferas, engates, enfeites de metal, estribos, espátulas, estojos de metal para carimbos, eixos expandidor para tubos, estruturas metálicas, escarradeiras, espremedores, espumadeiras, formões, foices, ferro para cortar capim, frolhos, facas, facões, fechaduras, fruteiras, funis, formas para doces, bolos, empadas e pudins, flanges fivela, furadores, ferramentas cortantes ou perfurantes para marceneiros, fechos de metal, ferraduras, forminhas, fitas de aço, ganchos, guarnições de metal, garfos, ganchos para quadros, grampos para emendas de correias, grades para fogões e geladeiras, grelhas, galheteiros gonzos, grosas, garrafas, ilhoses, joelhos, jarros, limas lâminas licoreiros latas, luvas, linguetas, leiteiras, machadinhas, molas para portas, martelos marretas, matrizes, marmitas, maçanetas morsas, machetes, mantegueiras malhos navalhas, nipes, pcas, pás, picaretas pregos, ponteiros, parafusos porcas pratos, porta-gelo, poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painelas puxadores, placas, pregadores, porta-esponjas, peneiras, pinos, plainas, perfuradeiras pires pinças, panelões, porta-copos e garrafas, passadores de roupa, presilhas, rastelos, roldanas, ralos, regadores rebites, reduções, recipientes de metal, rodízios, roscas de aço inoxidável, registros de aço inoxidável registros, serras, serrotes, sífões, saleiros, sacarrôlhas, torques, trilhos tubos subulações, ampões, travadeiras telas de arame, trincos, taças, travessas, tesouras, trancas, tramelas, talheres talhadeiras tampas para painelas e caldeirões, terminas, tachos, trans de cosinha, torradeiras, orinóis, vasos, vasilhames vergas, mandril de expansão, freza de frezar, guia de freza de chanfrar, ventosas, maletas, baus para sacos de viagem, para pastas, balmazeas, cantos para estojos, colchetes para malas, cravos, enfeites, fecho para pastas e para malas, passadores de correias, ponteiros, prendedores de papel, suportes, toniquetes e tubos de expansão

Térmo n.º 704.276, de 5-8-1965
Metalbras Indústria e Comércio S.A.
São Paulo



Classe 11

Para distinguir ferragens e ferramentas: Alicates, alavancas, arruelas, arrebites, argolas, aldaves, armações de metal abridores de latas, arame, aparelhos de

chá e café, assadeiras, açucareiros, aparelhos para lavatórios, arandelas, arestas, aros, almofadrisas, amoladores, amoladores de ferramentas, alças para ancinhos, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, mombonieres baldes borboletas, baterias, bases de metal braçadeiras, bules, bisagra, buchas, bainha para facass baterias de cosinha, colheres de pedreiros, cadeados, correntes, cabides, chaves de parafusos, conexões para encaunamentos caixas de metal para portões, colunas, canos, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, copos, cachepots centro de mesa coqueteleiras, caixas para condimento de alimentos, cadeados, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras conchas condutores, cuscuseiros, cabides de metal, cabos, caixas de ferro, cgruzetas curvas cantoneiras, chaveiros, canivetes, chavenas, cremones, cadinhos crivos, chanfradores, cassinetes, cabos, chaves chaves para porcas circulares chaves torquimétrica, correntes para chaves, colchete, chaves para porcas, distintivos, dobradiças, descanço para talheres, pratos e copos, enxadas, esferas, engates, enfeites de metal, estribos, espátulas, estojos de metal para carimbos, eixos expandidor para tubos, estruturas metálicas, escarradeiras, espremedores, espumadeiras, formões, foices, ferro para cortar capim, frolhos, facas, facões, fechaduras, fruteiras, funis, formas para doces, bolos, empadas e pudins, flanges fivela, furadores, ferramentas cortantes ou perfurantes para marceneiros, fechos de metal, ferraduras, forminhas, fitas de aço, ganchos, guarnições de metal, garfos, ganchos para quadros, grampos para emendas de correias, grades para fogões e geladeiras, grelhas, galheteiros gonzos, grosas, garrafas, ilhoses, joelhos, jarros, limas lâminas licoreiros latas, luvas, linguetas, leiteiras, machadinhas, molas para portas, martelos marretas, matrizes, marmitas, maçanetas morsas, machetes, mantegueiras malhos navalhas, nipes, pcas, pás, picaretas pregos, ponteiros, parafusos porcas pratos, porta-gelo, poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painelas puxadores, placas, pregadores, porta-esponjas, peneiras, pinos, plainas, perfuradeiras pires pinças, panelões, porta-copos e garrafas, passadores de roupa, presilhas, rastelos, roldanas, ralos, regadores rebites, reduções, recipientes de metal, rodízios, roscas de aço inoxidável, registros de aço inoxidável registros, serras, serrotes, sífões, saleiros, sacarrôlhas, torques, trilhos tubos subulações, ampões, travadeiras telas de arame, trincos, taças, travessas, tesouras, trancas, tramelas, talheres talhadeiras tampas para painelas e caldeirões, terminas, tachos, trans de cosinha, torradeiras, orinóis, vasos, vasilhames vergas, mandril de expansão, freza de frezar, guia de freza de chanfrar, ventosas, maletas, baus para sacos de viagem, para pastas, balmazeas, cantos para estojos, colchetes para malas, cravos, enfeites, fecho para pastas e para malas, passadores de correias, ponteiros, prendedores de papel, suportes, toniquetes e tubos de expansão

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 704.277, de 5-8-1965
Metalbras Indústria e Comércio S.A.
São Paulo



Classe 11

Para distinguir ferragens e ferramentas: Alicates, alavancas, arruelas, arrebites, argolas, aldraves, armações de metal, abridores de latas, arame, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, aparelhos para lavatórios, arandelas, ares, arcos, almotadrisca, amoladores, amoladores de ferramentas, alças para ancinhos, brocas, bigornas, baxelas, bandejas, bacias, mombonieres, baldes, borboletas, baterias, bases de metal, bradeiras, bules, bisagra, buchas, bainha para facas, baterias de cosinha, colheres de pedreiros, cadeados correntes, cabides, chave, de parafusos, conexões para encaixamentos, caixas de metal para portões, colunas, canos, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeçotes, canecas, copos, cachepots, centro de mesa, coqueteleiras, caixas para condimento de alimentos, cadeados, caldeirões, caçorla, chaleiras, cateteiras, conchas, coadores, cuscuseiros, cabides de metal, cabos, caixas de ferro, cgruzetas, curvas, cantoneiras, chaveros, canivetes, chavetas, cremones, cadinhos, crivos, chandrades, cassinetes, cabos, chaves, chaves para porcas, circulares, chaves torquométricas, correntes para chaves, corcetes, chaves para porcas, distintivos, dobradiças, descanzo para talheres, pratos e copos, enxadas, esferas, engates, enteites de metal, estribos, espátulas, estojos de metal para carimbos, eixos, expandidor para tubos, estruturas metálicas, escarradeiras, espremedores, espu, madeiras, formões, foices, ferro para cortar capim, terolhos, tacas, facões, fechaduras, fruteiras, funis, fórmulas para doces, bolos, empadas e pudins, flanges, fivela, furadores, ferramentas cortantes ou perfurantes para marceneiros, fechos de metal, ferraduras, forminhas, fitas de aço, ganchos, guarnições de metal, garfos, ganchos para quadros, grampos para emendas de correias, grades para fogões e geladeiras, grelhas, galheteiros, gonzos, grosas, garrafas, ilhoses, joelhos, jorros, linhas, lâminas, licoreiros, lutas, luvas, linguetas, leiteiras, machadinhas, bolas para portas, martelos, marretas, matrizes, marmitas, maçanetas, morsas, machetes, mantequeiras, malhos, navalhas, nipes, peas, pás, picaretas, pratos, porta-gelo, posas, porta-pão, portajóias, portateiros, panelas, puxadores, placas, prendedores, porta-esponjas, peneiras, pinos, platinas, perfuradeiras, pires, peças, painéis, porta-copos e

garrafas, passadores de roupa, presilhas, rastelos, roldanas, ralos, regadores, rebites, reduções, recipientes de metal, rodízios, rosca de aço inoxidável, registros de aço inoxidável, registros, serras, serrotes, sídes, saleiros, sacarró-lhas, torques, trilhos, tubos, subulações, ampões, travadeiras, telas de arame, trincos, taças, travessas, tesouras, tranças, tramelas, talheres, talhadeiras, tampas para panelas e caldeirões, terminas, tachos, trans de cosinha, torradeiras, orinóis, vasos, vasilhames, vergas, mandril de expansão, freza de frezar, guia de freza de chanfrar, ventosas, maletas, baus para sacos de viagem, para pastas, balmazes, cantos para estojos, colchetes para malas, cravos, enfeites, fecho para pastas e para malas, passadores de correias, ponteiros, prendedores de papel, suportes, torniquetes e tubos de expansão

Cooperativa Central Agrícola de São Paulo
São Paulo

COOPCENTRO

Classe 41
Rações

Térmo n.º 704.279, de 5-8-1965
Restaurante "Amigo Fritz" Ltda.
São Paulo

AMIGO FRITZ

Classe 41
Refeições prontas

Térmo n.º 704.280, de 5-8-1965
Disque Serviços e Empreendimentos Limitada
São Paulo

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS

Classe 33
Título

Térmo n.º 704.281, de 5-8-1965
Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo
São Paulo

PRORROGAÇÃO

Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo

Nome Comercial

Térmo n.º 704.282, de 5-8-1965
Associação Brasileira de Rádio e Televisão
Guanabara

CONCURSO DA RAINHA DO RADIO

Classe 32
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 704.283, de 5-8-1965
Associação Brasileira de Rádio e Televisão
Guanabara

CONCURSO DA RAINHA DO RADIO E TELEVISÃO

Classe 32
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 704.284, de 5-8-1965
Associação Brasileira de Rádio e Televisão
Guanabara

CONCURSO DA SOBERANA DO RADIO

Classe 32
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 704.285, de 5-8-1965
Associação Brasileira de Rádio e Televisão
Guanabara

CONCURSO DA SOBERANA DO RADIO E TELEVISÃO

Classe 32
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 704.286, de 5-8-1965
Associação Brasileira de Rádio e Televisão
Guanabara

A.B.R.T.

Classe 32

Para distinguir: Albuns, anúncios em geral e especialmente em televisão, brochuras, catálogos, folhetos, impressos em geral, jornais, livros impressos, papéis de música e outros papéis impressos, peças cinematográficas, peças teatrais, peças de televisão, programas radiofônicos, programas de cinema, programas de televisão, propaganda em geral, propaganda radiofônica, em televisão, em jornais, publicações em geral e revistas

Térmo n.º 704.287, de 4-8-1965
Companhia de Bebidas Santa Verônica
Rio de Janeiro

MARIA JOSÉ INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Vinagre

Térmo n.º 704.288, de 5-8-1965
Agenciamentos Gerais Cruzeiro do Sul Ltda.
Guanabara

AGENCIAMENTOS GERAIS CRUZEIRO DO SUL LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 704.290, de 5-8-1965
TV Globo Ltda.
Guanabara

CARTOLAS NA MESA

Classe 32
Programa de debates esportivos de televisão, Shows — Programas radiofônicos — Peças teatrais e cinematográficas — Programas de televisão

Térmo n.º 704.289, de 5-8-1965
Artez Westerley Produtos de Beleza Sociedade Anônima
Guanabara

BLUSH INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48
Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons", cosméticos, fixadores, de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfu-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Escovas para dentes, cabelos, unhas, cílios; dum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta líquida e tijolos para o tratamento das unhas; dissolventes e vernizes, removedores da cutícula; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Têrmos ns. 704.291 a 704.293, de 5-8-1965
Companhia Química Industrial de Laminados Guanabara.

Prote-Lastic

Indústria Brasileira

Classe 1
Artigo da classe
Classe 28
Artigo da classe
Classe 31
Artigo da classe

Têrmo n.º 704.294, de 5-8-1965
Bêco Artigos para Presentes Ltda.
Guanabara

Bêco

Classes: 11, 13, 14, 15, 25 37 e 40
Título de Estabelecimento

Têrmo n.º 704.295, de 5-8-1965
Companhia Cervejaria Brahma Guanabara

PRORROGAÇÃO

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Nome Comercial

Têrmo n.º 704.296, de 5-8-1965
(Prorrogação)
Companhia Rádio Internacional do Brasil Guanabara



Classe 8

Sistemas de comunicação, rádio receptor, rádio transmissores, rádio amplificadores, rádio transformadores, válvulas de rádio, condensadores, instrumentos telegráficos, aparelhos telegráficos, amplificadores de áudio, aparelhos e dispositivos eletrônicos

Têrmo n.º 704.297, de 5-8-1965
Emba Mink Breeders Association
Estados Unidos da América

LUNARINE

Classe 35
Pele e peles de "Mink" ou Marta

Têrmo n.º 704.298, de 5-8-1965
EMPAS - Empreendimentos Pastorís e Agrícolas S.A.
São Paulo

EMPAS-EMPREENDEMENTOS PASTORÍS E AGRÍCOLAS SA.

Nome Comercial

Têrmos ns. 704.299 e 704.300, de 5-8-1965
EMPAS - Empreendimentos Pastorís e Agrícolas S.A.
São Paulo

EMPAS

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Cereais, laticínios, açúcar, doces, frutas, carnes; cremes; conservas alimentícias; farinhas e massas alimentícias; charques crustáceos, óleos comestíveis, banha e legumes

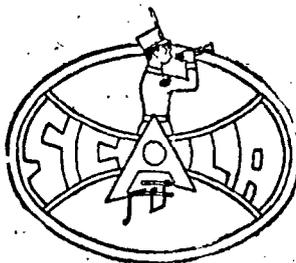
Classe 19
Animais vivos, aves e ovos, em geral, inclusive do bicho da seda

Têrmo n.º 704.301, de 5-8-1965
Scala - Gravações e Promoções Ltda.
Guanabara

SCALA GRAVAÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

Nome Comercial

Têrmo n.º 704.302, de 5-8-1965
Scala - Gravações e Promoções Ltda.
Guanabara



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Artigos da classe

Têrmo n.º 704.303, de 5-8-1965
Prominas - Produtos Químicos S.A.
Guanabara



Classe 50
Artigos da classe

Têrmo n.º 704.304, de 5-8-65
Cast - Consórcio Auxiliar de Serviços de Televisão Ltda.
Guanabara

AUDAX

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 32
Artigos da classe

Têrmo n.º 704.305, de 5-8-65
Bozzano S. A. Comercial, Industrial e Importadora
São Paulo

"La Tavola"

Indústria Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bardoilina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas; dissolventes e vernizes, removedores da cutícula; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Têrmo n.º 704.306, de 5-8-65
Armações de Aço Probel S. A.
São Paulo

Divinoflex

Indústria Brasileira

Classe 40

Móveis em geral de metal, vitro, ou aço, madeira estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-cha-pés, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Têrmo n.º 704.278, de 5-8-1965
Têrmo n.º 704.307, de 5-8-65
Armações de Aço Probel S. A.
São Paulo

Divancama

Indústria Brasileira

Classe 40

Para distinguir: Móveis em geral, de metal, vidro, de aço ou madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: armários para banheiros e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala e jantar e sala de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divisões, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de vans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para máquinas de escrever, móveis para fonógrafos, para rádios e para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas-camas, prateleiras, porta-cha-pés, sofás

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 704.308, de 5-8-65
Joalheria Carioca Ltda
Guanabara

Dental Rosário

Classe 13

Título de estabelecimento

Térmo n.º 704.309, de 5-8-65
Agroveterinária, Comércio e Representações Ltda.
Guanabara

**AGROVET - Agroveterinária,
Comércio e Representações Ltda.**

Nome comercial

Térmo n.º 704.310, de 5-8-65
Agroveterinária, Comércio e Representações Ltda.
Guanabara

AGROVET

Classe 33

Comércio e representações de produtos agroveterinários. Substâncias e preparações químicas usadas na veterinária, agricultura e horticultura e para fins sanitários. Animais vivos, inclusive aves e ovos em geral. Forragens e rações para aves e animais. Sementes e mudas

Térmo n.º 704.311, de 5-8-65
Mercearia Paranapanua Ltda.
Guanabara

Mercearia

Paranapanua Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 704.312, de 5-8-65
Mercearia Paranapanua Ltda.
Guanabara

PARANAPANUA

Classe 41

Produtos alimentícios em geral

Térmo n.º 704.313, de 5-8-65
Ariadne - Administração Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

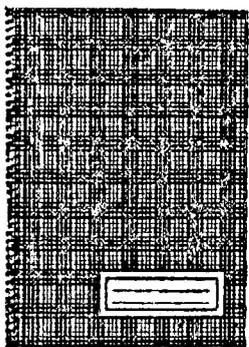
ARIADNE

Indústria brasileira

Classe 1

Para distinguir: Azul da Prussia, azul ultramar, alumínio em pó para pintura, ácido nítrico, alumen, água oxigenada, água raz, álcool para tins industriais, alvaide, anticorrosivos, ácido arsenico, brilhantes a óleo, bromoreto de amônio, bicromatos, cloreto de sódio, cloreto de amônio, cloreto de potássio, carbonato de sodio, corantes para uso na indústria mineral cresoto para indústria, carbonato de magnésio, cloreto de zinco, cloreto de cálcio, esmaltes, goma-laca preparada, glicerina para uso na indústria hiosilfito de sodio, idureto de amônio, idrosulfito laca, massa a base de óleo ara ocorrência de inturas, nitrato, óleos, otassio de sodio otassa para uso na indústria, secantes para tintas sais de arsenico, usados na indústria soda caustica sulfatos tintas, tinturas, tintas a álcool, vernizes vernizes a álcool, tetracloreto de carbono

Térmo n.º 704.314, de 5-8-65
Cia. Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel
São Paulo



Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, albus (em branco), albus para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos) blocos para correspondência blocos para cálculos blocos para anotações, bobinas brochuras não impressas, cadernos de escrever, caixas para documentos, carteiras, caixas de papelão, cadernetas, cadernos caixas de cartão caixas para papelaria, cartões de visitas cartões comerciais cartões índices confeti cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para cartuchos de papel, encadernação de papel qu papelão, etiquetas, folhas, índices folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de

contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papeliños, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menos para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado papel para encadernar, papel para crescer, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente sacos de papel seroentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 704.315, de 5-8-65
Engenharia e Arquitetura Golbran Ltda.
Rio Grande do Sul

GOLBRAN

Classe 33

Serviços de engenharia e arquitetura
Térmo n.º 704.316, de 5-8-65
Sociedade Angrense Ltda.
Rio de Janeiro

SOCIEDADE ANGRENSE LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 704.317, de 5-8-65
Indústria Eletrônica Brasil Ltda.
Guanabara

BRASIL

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8

Para distinguir: Acendedores elétricos, alarmas elétricos, alto-falantes, amperímetros, amplificadores para rádios, aparelhos de iluminação, aparelhos de televisão, aparelhos de ventilação para edifícios, aparelhos elétricos para banho, aparelhos eletro-dinâmicos, aparelhos para barbear, aparelhos para instalações telefônicas, aparelhos para ondular ou secar cabelos, aparelhos para pasteurização de leite, aparelhos para torrar pão, aquecedores elétricos, aspiradores de pó, benjamina, bobinas elétricas, caixas de derivação, campanhas elétricas, comutadores, condensadores elétricos, conectores, enceradeiras, estufas de esquecimento, estufas para conservar alimentos, estufas para secar roupas, ferros elétricos de engomar, e de soldar, filtros de água, fogareiros elétricos, fogões, fornos, galvanômetros hidrômetros, indicadores automáticos de

nível de água, instrumentos medidores de energia elétrica, instrumentos telefônicos, interruptores, irradiadores, lâmpadas, liquidificadores, manômetros, microfones, pick-ups, pilhas elétricas, receptores de rádio, refrigeradores, relés, relógios, reostatos, telefones, termostatos tomadas, transformadores, válvulas para rádio, válvulas para aparelhos de televisão, ventiladores e voltímetros

Térmo n.º 704.318, de 5-8-65
Mercearia Petrópolis Ltda.
Guanabara

PETRÓPOLIS

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Alcachofras, alétria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, crepes alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coalhada, castanha, cebola contimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macaráo, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talhadas, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 704.319, de 5-8-65
Intur-Internacional Turismo Ltda.
São Paulo

INTUR

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 38

Papéis para cartas, envelopes, cartões comerciais e de visitas, papéis timbrados, duplicatas, cheques, passagens e bilhetes

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 704.320 de 5-8-65
Balta Indústria, Comércio e Representações Ltda.
Rio de Janeiro

BALTA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 704.321 de 5-8-1965
Irmãos Costa Souza & Cia. Ltda.
Pernambuco

VISA

Indústria Brasileira

Classe 14

Vidro comum, laminado trabalhado em todas as formas e preparos vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas, aquários, asadeiras, almoçadeiras, bandejas, cubetas, cadinhos, cântaros, cálices, centro de mesa, cápsulas, copos, espelhos as carradeiras, frascos, fórmulas para de es, fórmulas para fórmulas, fios de vidro, garrafas, garrafas, garrafas, globos, jarros, jardineiras, liciteiros, mamadeiras, mantequeiras, pratos, pires, porta jóias, paliteiros, potes, pendentes, pedestais, saladeiras, serviços para refeições, saleiros, tubos, tigelas, travessas, vasos, vasilhames, vidro para vidraças, vidro para relógios, varetas, vidros para conta gotas, vidro para automóveis e para para-brisas e vidros

Térmo n.º 704.322 de 5-8-1965
Comércio e Indústria de Cereais Apucarana Ltda.
Paraná

Comércio e Indústria de Cereais Apucarana Ltda,

Classe 41

Alcachofras, alétria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, avelã, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, caugica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dende, doces, doces de fru-

as, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, lavas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas: glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, polabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, oões, paos, pratinês, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requesões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talha-ões, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 704.323 de 5-8-1965
Boch & Cia.

Paraná

BROCHINHO

Indústria Brasileira

Classe 41

Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingredientes de alimentos. Essências alimentícias

Térmo n.º 704.324 de 5-8-1965
Perlex Produtos Plásticos Ltda.
São Paulo

DIRUPTOR
IND BRASILEIRA

Classe 8

Tomadas, soquetes, plugs, espelhos de plásticos para eletricidade, fios elétricos, chaves elétricas, interruptores, chaves de tomadas (fusível, pinos para tomadas e campainhas elétricas)

Térmo n.º 704.325 de 5-8-1965
Irmãos Mendonça Ltda.
Minas Gerais

SINGULAR

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, botinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, cara-

puças, casação, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpínhos, calças de senhoras e de crianças, calças, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, domiños, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, pu- dros, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tules, toucas, turbantes, ternos, uni- formes e vestidos

Térmo n.º 704.326 de 5-8-1965
Restaurante "Al Buon Gusto" Ltda.

Guanabara

Brasileirôndia

Classes: 33, 41, 42 e 43
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 704.327 de 5-8-1965
Águas Mineiras de Minas Gerais S.A.
Hidrominas
Minas Gerais

Férias em Nova Dimensão

Classes: 33 e 50
Frase de propaganda

Térmo n.º 704.328 de 5-8-1965
Clube Monte Libano
Guanabara

Uma Noite
Em Bagda

Classe 50

Para distinguir: Bilhetes de loteria, cartazes impressos, literais de propaganda, creques, clichês, cartões, termos plásticos de identidade, etiquetas impressas, faturas, folhinhas impressas, notas promissórias, recibos e rótulos

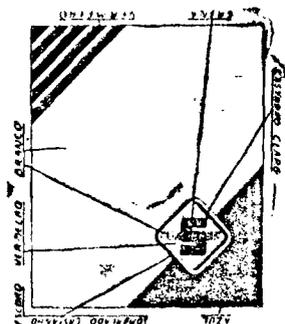
Térmo n.º 704.329 de 5-8-1965
Doceira Torino Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 41
Pães de Natal

Térmo n.º 704.330 de 5-8-1965
Frigorífico Serrano S.A.
São Paulo



Classe 28
Saquinhos plásticos,

Térmo n.º 704.331 de 5-8-1965
"Tratermil" — Tratamentos Técnicos Limitada
São Paulo

TRATERMIL

Classe 5
Metais em geral; metais não trabalhados e parcialmente trabalhados, usados em indústrias

Térmos ns. 704.332 a 704.334, de
Massari S.A. Indústria de Viatura
São Paulo



Classe 21
Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes. Aros para bicicletas, pneus, náveis, auto-carrinhos, veículos análogos, avanços de câmbio, bra-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

equas, braços para veículos, bicicleta, carrinhos de mão e carretas, camionetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-moques, carros-irrigadores, carros, cargas, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, arrediços, para veículos, direção deslizada, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e ara carga, sapatas para carros, eixos de direção, eixos, fronteiras para veículos, guidão comotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicleta, rebocos, radiadores para veículos, anilhas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, tricicles, dianteiros para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, trilés, troleibus, varões de carros e toletes para carros

Classe 32
lmanagues, anuários, álbuns impressos, cartazes, catálogos, jornais nacionais e estrangeiros, publicações impressas, revista, propaganda em rádio, televisão, jornais, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas e revistas impressas

Classe 50
para distinguir: Impressos em geral, anúncios impressos, ações, apólices, bilhetes, bilhetes de sorteio, cheques, cartões comerciais e de visitas, duplicatas, ebêntures, envelopes, etiquetas, folhas, letras de câmbio, notas fiscais, notas promissórias, papéis de correspondência, passagens, publicidade e propaganda em geral, recibos

Térmo n.º 704.335, de 5-8-1965
Metalúrgica Nossa Senhora da Penha Sociedade Anônima
Espírito Santo

**Metalúrgica
Nossa Senhora
da Penha S. A.**

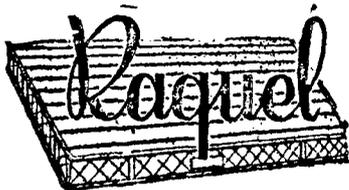
Nome Comercial

Térmo n.º 704.336, de 5-8-1965
Metalúrgica Nossa Senhora da Penha Sociedade Anônima
Espírito Santo



Classe 11
Sinal de propaganda

Térmo n.º 704.337, de 5-8-1965
Coura & Servulo
Espírito Santo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40
Artigos da classe

Térmo n.º 704.338, de 5-8-1965
Cia. Klaier Industrial Ltda.
Espírito Santo

**CIA. KLAIER
INDUSTRIAL LTDA.**

Nome Comercial

Térmo n.º 704.339, de 5-8-1965
Cia. Klaier Industrial Ltda.
Espírito Santo

**O.F.I.
INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 47
Artigos da classe

Térmo n.º 704.340, de 5-8-1965
João Menezes & Cia. Ltda.
Espírito Santo

**FABRICA DE MÓVEIS
ESTILO**

Classes, 34 e 40
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 704.341, de 5-8-1965
João Menezes & Cia. Ltda.
Espírito Santo



Classe 40
Artigos da classe

Térmo n.º 704.342, de 5-8-1965
Fábrica de Vassouras Santa Maria
Limitada
Espírito Santo

**Fábrica de Vassouras
"SANTA MARIA" Ltda.**

Nome Comercial

Térmo n.º 704.343, de 5-8-1965
Fábrica de Vassouras Santa Maria
Limitada

Espírito Santo

**CAPIXABA
INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 29
Artigos a classe

Térmo n.º 704.344, de 5-8-65
Fábrica de Vassouras Santa Maria
Ltda.
Espírito Santo

**VITÓRIA
INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 29
Artigos da classe

Térmo n.º 704.345, de 5-8-65
Dalla & Brotto Ltda.
Espírito Santo

**FÁBRICA DE
RAÇÕES VITÓRIA**

Classe 41
Título de estabelecimento

Térmos ns. 704.346 e 704.347, de
5-8-65
"Vessa" Veículos Espírito Santo S. A.
Espírito Santo

"VESSA"

Classe 11
Artigos da classe
Classe 21
Artigos da classe

Térmo n.º 704.348, de 5-8-65
Dalla & Brotto Ltda.
Espírito Santo
**RAÇÕES VITÓRIA
INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 704.349, de 5-8-65
José Raphael dos Santos
Espírito Santo

**N. S. DA PENHA
INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 40
Artigos da classe

Térmo n.º 704.350, de 5-8-65
Jorge Pereira Netto Indústria e
Comércio
Espírito Santo

**GELOBAR
INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 8
Artigos da classe

Térmos ns. 704.351 e 704.352, de
5-8-65
Intermáquinas — Comercial e Importadora Ltda.
Espírito Santo

"INTERMAQUINAS"

Classe 7
Artigos da classe
Classe 6
Artigos da classe

Térmo n.º 704.353, de 5-8-65
Intermáquinas — Comercial e Importadora Ltda.
Espírito Santo

**"INTERMAQUINAS"
COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.**

Nome comercial

Térmo n.º 704.354, de 5-8-65
Móveis Spartha Ltda.
Espírito Santo

**SPARTHA
INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 40
Artigos da classe

Térmo n.º 704.355, de 5-8-65
Indústria de Artefatos de Madeira
Arma Ltda.
Espírito Santo

**A R M A
INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 21
Artigos da classe

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmos ns. 704.356 e 704.357, de 5-8-65
 Tait Magazines S. A. — Comércio e Indústria
 Rio Grande do Sul



Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, capuzas, casação, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coleções, fraídas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, laquetas, laçetas, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, orelhões, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, shorts, sungas, stolas ou fracks, tules, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 43

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caracá, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percaline, ramil, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro

Térmo n.º 704.358, de 5-8-65
 Irno Tombini & Cia.
 Rio Grande do Sul

Dedé

Indústria Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alétria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, amêixas, amendoim, araruta, arroz, atum, avelã, avelãs, azeite, azeites, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cehola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empalhas, ervilhas, enxovas, extrato de to-

mate, farinhas alimentícias, lavas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, condensado leite em pó, legumes em margarina, marmelada, macarrão, massas alimentícias, mariscos, manteiga, pães, patos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, saçu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talhama, tremoços, tortas, tortas para alioviabada, queijos, geléias, nerva doce, erva mate, hortaliças, legostós, linguas, leite, zes, óleos comestíveis, ostras, ovas, mostarda, mortadela, ovos moçada, noisa de tomate mel e melado mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, conserva, lentilhas, linguica, touro, mastimento de animais e aves, torções, toucinho e vinagre

Térmo n.º 704.359, de 5-8-65
 Artefatos Metalsul Ltda.
 Rio Grande do Sul

Metalsul

Indústria Brasileira

Classe 11

Tanques de metal, caixas de metal para automóveis, funis, formas para massa, latas de lixo, regadores, parafusos, chaves de parafusos e chaves de fenda

Térmo n.º 704.361, de 5-8-65
 (Prorrogação)

Societe de Distribution de Parfumerie et Cosmetique "Diparco"
 França

PRORROGAÇÃO

ROSE FRANCE

Classe 40

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, cremes para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado

ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores de cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 704.360 de 5-8-65
 (Prorrogação)
 Companhia Mineira de Investimentos
 Minas Gerais

PRORROGAÇÃO

Companhia Mineira de Investimentos

Nome comercial

n.º 704.362, de 5-8-65
 Costa & Cia.
 Pernambuco

KLATON

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 16

Preparado farmacêutico (tônico e reconstituente)

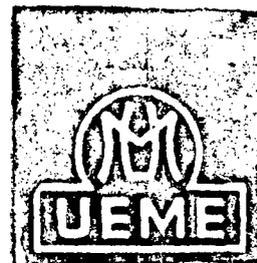
Térmo n.º 704.363, de 5-8-65
 Thompson — Distribuidora Comercial de Modas Ltda.
 Guanabara

Thompson

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, capuzas, casação, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coleções, fraídas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, laquetas, leques, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, orelhões, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sweaters, shorts, sungas, stolas, suportes slacks, taiter, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 704.364 de 5-8-65
 União Mechanica Ltda.
 São Paulo



IND. BRASILEIRA

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiro, armações para óculos, bules, bandeja, bases para telefones, baldes, bacias, bacias, caixas, cartelas, chapas, capas para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, coos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestarias, capas para álbums e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cruchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico, para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pastilha, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, disjuntores, embalgens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, estrelas, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores para pratos, funis, formas para doces, fitas, isolantes, filmes, fios de celulose, tecidos para bolsas, facas, guarnições, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batedores de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, jarros, laminados plásticos, lancheiras, mantegueiras, qualiforinóia, pendedores de roupas, puxadores para móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras, pedras, artigos, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, gas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xcaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes para borracha, peçortumes, para marceneiros para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pasta e pedras para alfinetes, rebolos adesivos para tacos adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carrretéis para tecelagem e guarnições de material plástico para toda a trita geral de plásticos

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50